Ricardo Carneiro
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SUL DE MINAS – URA SUL DE MINAS / FEAM

Processo SLA nº 14017/2026 Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação (LI+LO)
Parecer nº 186/FEAM/URA SM - AT/2026 -
Processo nº 2090.01.0003016/2026-10
Empreendimento: PCH Balsa da Cachoeira
Licença Prévia: PA nº 05036/2017/001/2019 – Parecer Único nº 0440939/2020
Decisão recorrida: decisão publicada no Diário Oficial (IOF/MG) em 29.09.2026

MINAS PCH S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, por seus advogados infra-assinados (procuração anexa – Doc. 01), vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02.03.2018, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que determinou o processo referente do pedido de Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação do empreendimento PCH Balsa da Cachoeira, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, desde logo, o exercício do juízo de reconsideração por esta autoridade e, caso mantida a decisão, o encaminhamento do recurso ao órgão competente para julgamento (Unidade Regional Colegiada (URC Sul de Minas).

I - DA TEMPESTIVIDADE, DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE

1.1. Em termos iniciais, o art. 40 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 admite a interposição de recurso contra a decisão que indefere o pedido de licença e/ou que determina o arquivamento do processo.

> Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:
>
> I – deferir ou indeferir o pedido de licença;
>
> II – determinar a anulação de licença;
>
> III – determinar o arquivamento do processo;
>
> IV – indeferir requerimento de exclusão, prorrogação do prazo ou alteração de conteúdo de condicionante de licença.

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12° andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

1.2. Veja-se que a Recorrente é titular do empreendimento e figura como requerente da licença, sendo parte legitimada pelo art. 43 do mesmo Decreto. Portanto, o presente recurso é manifestamente tempestivo, apresentado no prazo fixado no art. 44, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.

1.3. Vale constar, ademais, a decisão foi publicada em 29.09.2026, de modo que o prazo se encerra em 29.10.2026. Por fim, O presente recurso observa, ainda, os requisitos formais do art. 45 do mesmo Decreto.

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- LAC 2 - Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação:
"Minas PCH S/A - PCH Balsa da Cachoeira, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Paraguaçu e Eloi Mendes/MG, PA nº 14017/2026, Classe 4. Intervenção ambiental vinculada - Processo SEI nº 2090.01.0012819/2025-45. Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

II - SÍNTESE DOS FATOS

2.1. Vale rememorar que a titular PCH Balsa da Cachoeira obteve Licença Prévia no âmbito do PA nº 05036/2017/001/2019, com base no Parecer Único nº 0440939/2020, que fixou 21 (vinte e uma) condicionantes, tendo parte das exigências prazo vinculado a um marco procedimental específico: ***"...formalização da Licença de Instalação"***. De modo diverso, a condicionante 19 estaria vinculada à formalização da Licença de Operação.

2.2. Pois bem, em 2026, a Recorrente formalizou o pedido de LI+LO (Processo SLA nº 14017/2026) e, nesse ato, apresentou os documentos, estudos, programas e propostas exigidos pelas condicionantes. Por certo, as informações apresentadas na fase de Licença Prévia (LP) possuem caráter predominantemente exploratório e preliminar, sendo utilizadas para subsidiar a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento e a identificação das áreas potencialmente sujeitas à intervenção.

2.3. Avançando mais, na fase de Licença de Instalação (LI), ocorre o refinamento e a consolidação das informações, a partir do maior detalhamento dos projetos, dos levantamentos ambientais e da delimitação das áreas efetivamente necessárias à implantação do empreendimento. Diante disso, a área de supressão foi atualizada de 64,18 hectares (LP) para cerca de 84,69 hectares (LI), tendo sido informado pela própria Recorrente e refletido nas propostas apresentadas.

2.4. Inserido nesta moldura, em 29.09.2026 foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 540177/2026, que avaliou o cumprimento das condicionantes da LP, tal documento registrou expressamente o adimplemento das condicionantes 1, 12

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

e 13 e reconheceu o "atendimento formal" ou o cumprimento parcial da maior parte das demais.

2.5. Veja-se que as críticas da URA-Sul de Minas indicaram, em essência, à suposta insuficiência técnica do conteúdo apresentado e à necessidade de adequá-lo à área de intervenção atualizada. Na mesma data foi lavrado o Auto de Infração nº 735330/2026, que foi objeto defesa administrativa, ainda pendente de processamento.



Código de rastreio referente a defesa administrativa AI nº 735330/2026

2.6. Na sequência, sobreveio a decisão ora recorrida, que, de forma sumária, sem pedido de esclarecimento ou de complementações, que indeferiu o pedido de LI+LO. Cite-se:

> *"Motivo da decisão:*
>
> *A análise dos documentos apresentados para a LI+LO evidencia um conjunto de inconsistências, lacunas e insuficiências técnicas que, consideradas em conjunto, comprometem a adequada caracterização da situação ambiental atual e a avaliação dos impactos e das medidas ambientais associadas à implantação e operação do empreendimento. As deficiências identificadas não se restringem a informações pontuais ou meramente documentais. Há inconsistências e lacunas que atingem a própria base de caracterização ambiental utilizada para a atual fase de licenciamento, especialmente diante do aumento da área de supressão, da permanência de estudos primários antigos, da necessidade de atualização da fauna e ictiofauna e da ausência de definição de determinadas intervenções e medidas previamente determinadas na LP. A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na modalidade de LAC 2 – Licença Ambiental Concomitante para o empreendimento "PCH BALSA DA CACHOEIRA" para a atividade de E-02-01-1 "Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH", no município de Paraguaçu-MG e Elói Mendes-MG, por insuficiência técnica."*

III - PRELIMINAR: NULIDADE DA DECISÃO POR SUPRESSÃO DA FASE DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Em sede preliminar, tem-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que, sendo necessário esclarecimentos ou complementações adicionais por parte do empreendedor, serão solicitadas de informações complementares. A saber:

> *Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva*

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

> *notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*
>
> *§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*
>
> *§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.*
>
> *(Parágrafo com redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)*
>
> *§ 3º - O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações.*
>
> *§ 4º - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.*

3.2. Tanto é assim, que o próprio Auto de Fiscalização nº 540177/2026, em que se apoia a decisão, utiliza repetidamente a linguagem da complementação. Ou seja, o órgão identificou pendências sanáveis e, ao invés de requisitá-las, encerrou o processo.

> *"necessária a complementação da documentação" (condicionante 8), "sendo necessária a complementação das informações" (condicionante 10) e que a condicionante 18 "necessitaria de maiores informações para o processo".*

3.3. Ao suprimir a fase de informações complementares, a decisão privou a Recorrente do direito de esclarecer e complementar os pontos levantados, em afronta ao contraditório e à ampla defesa, essencialmente disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República e aos princípios que regem o processo administrativo estadual, Lei Estadual nº 14.184 de 31.01.2002.

3.4. Logo, a decisão deve ser anulada, com o retorno do processo à fase de análise e a expedição do pedido de informações complementares. Acrescente-se, ainda, que o arquivamento é medida excepcional, cabível apenas nas hipóteses taxativamente previstas no Decreto Estadual, em seu art. 33 e incisos.

3.5. Vale reforçar que a suposta insuficiência técnica do conteúdo de condicionantes formalmente atendidas não se enquadra em nenhuma delas, o que torna a decisão ainda mais carente de qualquer embasamento técnico.

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

Lembre-se, ademais, da Súmula Administrativa FEAM/NUCAD/SISEMA abaixo colacionada, se aplica ao caso concreto:

17 2190706 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Edson de Resende Castro

SÚMULA ADMINISTRATIVA FEAM/NUCAD/
SISEMA Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2026

No processo de licenciamento ambiental, a reiteração de solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, é providência que não configura nova solicitação de informações complementares, para efeito de aplicação do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, e ainda atende aos princípios da economia processual, do contraditório e da primazia da decisão de mérito, cuja pertinência deve ser avaliada pela autoridade licenciadora em cada caso concreto.

REFERÊNCIAS:
Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), art. 30;
Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 23;
Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, inciso IV;
Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 156/2022, de 26/07/2022;
MS nº 1002880-70.2025.8.13.0183/MG - 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, decisão:09/01/2026.

17 2190529 - 1

IV – DO MÉRITO

IV.1 - As condicionantes tinham prazo "na formalização da LI" e foram atendidas nesse momento

4.1. Avançando na análise do mérito, verifica-se que as condicionantes estabelecidas na Licença Prévia (LP) constituem obrigações cujo conteúdo e prazo de cumprimento foram expressamente delimitados no próprio ato administrativo que as instituiu. Com efeito, em relação a 20 das 21 condicionantes impostas, estabeleceu-se como marco temporal para seu atendimento a formalização do pedido de Licença de Instalação (LI), ocasião em que a Recorrente apresentou a documentação exigida, em observância às obrigações que lhe foram atribuídas. Tal circunstância, inclusive, encontra respaldo no próprio Auto de Fiscalização, que reconhece expressamente o "atendimento formal" de diversas condicionantes, evidenciando que a documentação pertinente foi tempestivamente apresentada à Administração Ambiental.

4.2. Há, portanto, uma distinção essencial que não foi observada pela decisão recorrida, qual seja: a ausência de apresentação da documentação exigida para o cumprimento de determinada condicionante não se confunde com a efetiva apresentação dos elementos requeridos, posteriormente considerados pelo órgão ambiental passíveis de complementação ou aprofundamento técnico.

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

4.3. Ora, enquanto a primeira hipótese pode, em tese, caracterizar o descumprimento da obrigação imposta, a segunda insere-se na própria dinâmica técnico-administrativa do procedimento de licenciamento ambiental, no âmbito do qual a avaliação da suficiência dos estudos e documentos apresentados pode ensejar a formulação de exigências complementares.

4.4. Nesse contexto, eventual necessidade de aprimoramento das informações prestadas não autoriza, por si só, a conclusão pelo descumprimento da condicionante, tampouco justifica o encerramento do procedimento de licenciamento, sobretudo quando demonstrado o atendimento tempestivo da obrigação documental originalmente estabelecida.

IV.2 - O que o próprio Auto de Fiscalização registra, condicionante por condicionante

4.5. Adentrando mais, o quadro abaixo confronta, para cada condicionante, o objeto exigido, o que o Auto de Fiscalização efetivamente registrou e o status da Recorrente. Veja-se que não há omissão generalizada: há condicionantes cumpridas, condicionantes atendidas formalmente e pontos técnicos passíveis de complementação.

Nº	Objeto da condicionante	O que o próprio Auto de Fiscalização registra	Posição da Recorrente
1	Formalização do processo de compensação ambiental (SNUC) no IEF	O AF declara expressamente: "cumprida tempestivamente".	Cumprida.
2	Proposta de compensação por supressão de Mata Atlântica em estágio médio	Proposta apresentada (84,69 ha; compensação 2:1 de 169,394 ha). Objeção: divergência com a área da LP e áreas em prospecção.	Atendimento formal e tempestivo. A divergência decorre da atualização da ADA, não de omissão; a área compensatória é definida em termo de compromisso posterior. Complementável.
3	Proposta de compensação por intervenção em APP	AF reconhece "atendimento formal"; indica áreas (matrículas 20.057 e 16.744) ainda em análise.	Atendida formalmente. Detalhamento das áreas é matéria de complementação.
4	Laudo técnico – flora ameaçada	AF reconhece "atendimento formal"; pede análise espécie a espécie e novo inventário pela ampliação da supressão.	Atendida formalmente. Laudo entregue por profissional habilitado. A exigência de novo inventário não consta do texto da condicionante.
5	Proposta de compensação – flora ameaçada	AF: "atendida, porém não satisfatoriamente", apenas por falta de memorial de cálculo (7.715 mudas).	Atendida. Pendência pontual (memorial de cálculo), juntada em anexo

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12° andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

Nº	Objeto da condicionante	O que o próprio Auto de Fiscalização registra	Posição da Recorrente
6	Laudo técnico – fauna ameaçada	Laudo apresentado (nov./2025), com lista de espécies e coordenadas. Objeção: campanhas de 2018.	Atendida formalmente. Atualização de campanhas é exigência nova, complementável.
7	Programa de Monitoramento de Fauna	Programa apresentado (campanhas trimestrais, antes/durante/após a supressão). Pede ajustes de duração e separação do resgate.	Atendida formalmente. Ajustes de programa são próprios da análise do PCA.
8	Medidas mitigadoras e compensatórias – fauna terrestre ameaçada	Cinco programas do PCA apresentados, incluindo programa específico de lontra. Pede matriz espécie × impacto.	Atendida formalmente. Carece de complementação quanto à medidas de compensação.
9	Cronograma compatível com a reprodução da ictiofauna	Cronograma de 24 meses apresentado; exclusão do período nov.–fev. para obra, desvio e enchimento.	Atendida formalmente. De forma complementar o cronograma poderá ser detalhado de modo a evidenciar a salvaguarda dos períodos reprodutivos da ictiofauna.
10	Adequação do Programa de Aquisição de Terras e levantamento fundiário	Levantamento fundiário atualizado apresentado (Anexo 7: matrículas, CAR, SICAR, SIGEF, ONR).	Atendida. Não houve alteração da área do reservatório e o levantamento fundiário atualizado foi oportunamente apresentado.
11	Levantamento de direitos minerários e medida compensatória	Levantamento atualizado apresentado (11 processos). AF não conclui por descumprimento.	Atendida. Ausência de medida compensatória decorre de posição jurídica fundamentada, não de omissão.
12	Áreas de Segurança Aeroportuária	Estudo apresentado (5 aeródromos) e Termo de Compromisso firmado. Sem objeção.	Atendida.
13	Plano de Comunicação Social para uso de explosivos	O AF declara: "A condicionante foi cumprida".	Atendida.
14	Mapa de uso do solo, APP, Reserva Legal	Mapa apresentado; AF: "parcialmente cumprida".	Atendida formalmente. Quantificação por trecho complementável.
15	Proposta de largura da APP do reservatório	Mapa apresentado; AF pede memória (larguras, critérios, cota, base cartográfica).	Atendida formalmente. Justificativas metodológicas complementáveis.
16	Medidas para focos erosivos	Programa apresentado (23 focos; medidas preventivas e corretivas). Objeção: dados do EIA.	Atendida formalmente. Atualização de campo complementável.
17	Projeto de Relocação de Estradas	Mapa das vias e programa no PCA apresentados; projeto executivo a elaborar.	Atendida em nível compatível com a fase. Projeto executivo exigível antes da intervenção.

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12° andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

Nº	Objeto da condicionante	O que o próprio Auto de Fiscalização registra	Posição da Recorrente
18	Medidas quanto à balsa a jusante no enchimento	Plano de controle de vazões apresentado; AF: "atendida parcialmente".	Atendida parcialmente segundo o próprio AF. Complementável.
19	Atualização da série hidrológica, Q7,10, assoreamento e remanso	AF: não atendida.	Atendida formalmente. O anexo da LP fixou o prazo "na formalização da Licença de Operação". Tese subsidiária. De forma complementar, será apresentado o "Estudo de Otimização do Projeto Básico - Relatório de Atualização Hidrológica".
20	Projeto executivo do PEA	PEA apresentado no PCA; AF: "parcialmente cumprida".	Atendida parcialmente. O Diagnóstico Sócio Participativo (DSP) e o Programa de Educação Ambiental (PEA) seguiram todas as diretrizes/instruções das legislações de referência e. Complementável para a fase de instalação.
21	Proposta de relocação da captação de Elói Mendes	Indicado Plano de Realocação de Captação, sem proposta detalhada.	Atendida formalmente. Complementável.

4.6. De um todo, se extrai que: (i) as condicionantes 1, 12 e 13 foram cumpridas sem ressalvas; (ii) a condicionante 11 foi atendida com o levantamento exigido, sem conclusão de descumprimento no AF; (iii) as condicionantes 5, 14, 18 e 20 foram tidas pelo próprio órgão como atendidas ou parcialmente atendidas; e (iv) nas demais houve apresentação tempestiva dos documentos exigidos, com objeções técnicas sanáveis. Quanto à condicionante 21, a Recorrente poderá perfeitamente atender, inclusive com o documento anexo, que hora se veicula.

IV.3 - A ampliação da área de supressão é fato superveniente que exige complementação, não arquivamento

4.7. Ainda com fundamento nas informações consignadas no Auto de Fiscalização, verifica-se que parte significativa dos apontamentos formulados pelo órgão ambiental decorre de uma circunstância comum, qual seja, a atualização da área prevista para supressão de vegetação, inicialmente estimada em 64,18 hectares e posteriormente ajustada para aproximadamente 84,69 hectares, em decorrência do refinamento e da consolidação dos levantamentos ambientais, bem como do aprimoramento da delimitação das áreas efetivamente necessárias à implantação do empreendimento. É precisamente nesse contexto que se inserem os questionamentos relativos às condicionantes nº 2, 4, 6, 8 e 10, por meio dos quais o órgão ambiental suscita dúvidas quanto à

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

compatibilidade e à suficiência dos estudos e das propostas apresentados em relação à área atualizada de intervenção.

4.8. Cumpre destacar, contudo, que a referida atualização foi expressamente informada pela própria Recorrente, de maneira transparente, por ocasião da formalização do requerimento de Licença de Instalação concomitante à Licença de Operação (LI+LO), não se tratando, portanto, de informação omitida ou de alteração identificada posteriormente pela fiscalização. Ao contrário, a revisão dos quantitativos decorreu do aperfeiçoamento e da atualização das áreas caracterizadas como cobertura vegetal natural, no âmbito da qualificação das características do mapa de uso e cobertura do solo, circunstância esta inerente à sistemática do licenciamento ambiental, seja na modalidade trifásica, seja na concomitante, considerando que a Licença Prévia (LP) se destina à avaliação da viabilidade ambiental da concepção do empreendimento, ao passo que a fase de instalação pressupõe maior detalhamento dos projetos executivos e das intervenções necessárias à sua implantação.

4.9. Dessa forma, eventuais divergências entre as áreas consideradas na fase de Licença Prévia e aquelas posteriormente consolidadas no requerimento de LI+LO não configuram, por si sós, descumprimento das condicionantes anteriormente estabelecidas, mas representam circunstâncias técnicas passíveis de avaliação e adequação no curso da instrução processual. Assim, caso o órgão ambiental entenda necessária a atualização ou complementação dos estudos e das medidas ambientais propostas, caberá formular as exigências técnicas pertinentes, assegurando à Recorrente a oportunidade de promover os ajustes necessários, não sendo juridicamente adequado converter uma questão de suficiência ou compatibilização documental em fundamento automático para o encerramento do procedimento de licenciamento ambiental.

IV.4 - Exigências que extrapolam o texto das condicionantes

4.10. Outro aspecto de extrema sensibilidade, igualmente desconsiderado pela decisão recorrida, diz respeito à imposição, por meio do Auto de Fiscalização, de exigências técnicas que extrapolam o conteúdo das condicionantes originalmente estabelecidas na Licença Prévia (LP), atribuindo-se à Recorrente suposto descumprimento de obrigações que, a rigor, sequer integravam o comando administrativo cujo atendimento se pretendia verificar.

4.11. Com efeito, dentre os apontamentos formulados pela fiscalização, destacam-se a exigência de elaboração de novo inventário florestal, relativamente à condicionante nº 4; a realização de novas campanhas de levantamento de fauna, no âmbito da condicionante nº 6; a apresentação de matriz individualizada de correlação entre espécies, impactos e medidas mitigadoras, quanto à condicionante nº 8; e, ainda, a elaboração de novo Diagnóstico

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

Socioambiental Participativo, em relação à condicionante nº 20. Trata-se, portanto, de providências adicionais que, embora possam eventualmente encontrar justificativa sob a perspectiva técnica, não se confundem com as obrigações expressamente delimitadas no **ato administrativo** que instituiu as respectivas condicionantes.

4.12. Nesse particular, impõe-se reconhecer que a Administração Ambiental não pode, por ocasião da verificação do cumprimento das condicionantes, ampliar retrospectivamente o conteúdo das obrigações anteriormente impostas e, a partir dessa ampliação, concluir pela inadimplência da Recorrente. Ora, admitir tal interpretação equivaleria a submeter o administrado a parâmetros de cumprimento não previamente estabelecidos, em manifesta afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da previsibilidade da atuação administrativa.

4.13. Não se desconhece, evidentemente, a competência do órgão ambiental para avaliar a suficiência técnica dos estudos apresentados e, quando devidamente justificado, determinar sua complementação ou atualização, especialmente diante do aprimoramento das informações ambientais e do detalhamento progressivo do empreendimento. Todavia, o exercício dessa prerrogativa não autoriza a equiparação entre a necessidade superveniente de complementação técnica e o descumprimento de obrigação anteriormente estabelecida, sobretudo quando a documentação originalmente exigida foi apresentada dentro do prazo fixado pela própria Administração.

4.14. A distinção é oportuna, pois o conteúdo e a exigibilidade das condicionantes devem ser aferidos à luz dos parâmetros expressamente definidos no **ato administrativo que as instituiu,** não sendo admissível que exigências posteriormente formuladas sejam utilizadas, de maneira retroativa, como fundamento para caracterizar infração ou inadimplemento pretérito. Por logo, eventuais providências adicionais devem ser objeto de solicitação específica, motivada e acompanhada da concessão de prazo razoável para atendimento, assegurando-se à Recorrente a oportunidade de adequar os estudos e documentos apresentados.

4.15. Tal compreensão encontra respaldo, inclusive, nas disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especialmente em seus arts. 20 a 24, que orientam a atuação administrativa à consideração das consequências práticas de suas decisões, à observância da proporcionalidade e à preservação da segurança jurídica. Em particular, o art. 20 exige que a motivação administrativa demonstre a necessidade e a adequação da medida adotada, inclusive em face das alternativas possíveis, enquanto o art. 21 impõe, nas hipóteses de invalidação de atos administrativos, a consideração expressa

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

de suas consequências jurídicas e administrativas. Por sua vez, os arts. 23 e 24 reforçam a necessidade de proteção da confiança legítima e de estabilidade das relações jurídicas diante de novas interpretações ou orientações administrativas, observados os respectivos pressupostos de incidência.

4.16. De posse dessas premissas, mostra-se desproporcional e tecnicamente inadequado que a Administração, em vez de oportunizar a complementação dos estudos reputados insuficientes, atribua à Recorrente o descumprimento de condicionantes com fundamento em exigências não contempladas em sua redação original, utilizando tal circunstância para justificar o encerramento do procedimento de licenciamento.

4.17. Diante disso, a eventual necessidade de novos levantamentos, estudos ou informações complementares deve ser tratada no âmbito regular da instrução do processo de licenciamento ambiental, e não como hipótese de descumprimento de condicionante, especialmente quando inexiste demonstração de que tais providências constituíam obrigações previamente exigíveis da Recorrente.

4.18. Registre-se, por fim, que a Recorrente não se opõe ao atendimento de exigências técnicas adicionais que se revelem pertinentes e devidamente fundamentadas, desde que formalmente solicitadas pelo órgão ambiental, com a correspondente oportunidade de cumprimento, em observância ao devido processo administrativo e à segurança jurídica.

IV.5 – Da exigência superveniente de atualização dos estudos de fauna e ictiofauna, da ausência de previsibilidade administrativa e da desproporcionalidade do indeferimento

4.19. Há, ainda, aspecto da fundamentação adotada pela URA Sul de Minas que reclama atenção, porquanto evidencia não apenas a extrapolação do conteúdo das condicionantes originalmente estabelecidas na Licença Prévia, mas também a ausência de previsibilidade e de adequada interlocução administrativa na condução do procedimento de licenciamento ambiental. Trata-se, especificamente, da utilização da suposta desatualização dos estudos de fauna e ictiofauna como fundamento para o indeferimento da LI+LO, embora a realização de novas campanhas de levantamento não tenha sido expressamente estabelecida entre as obrigações impostas à Recorrente por ocasião da concessão da LP.

4.20. Com efeito, quando da emissão da Licença Prévia, a Administração Ambiental já dispunha dos elementos necessários à compreensão da natureza, das características e do cronograma de desenvolvimento do empreendimento, inclusive quanto à circunstância de que a formalização da etapa subsequente

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12° andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

de licenciamento não ocorreria imediatamente. Não se tratava, portanto, de situação imprevisível ou excepcional, mas de intervalo temporal inerente ao planejamento do empreendimento e à própria sucessão das fases licenciatórias, cuja ocorrência poderia ser considerada pelo órgão ambiental na definição das obrigações necessárias à futura instrução do pedido de LI+LO.

4.21. Não obstante, ao estabelecer as condicionantes da Licença Prévia, o órgão ambiental não determinou expressamente a realização de novas campanhas de fauna e ictiofauna como requisito para a formalização da licença subsequente, tampouco fixou critérios objetivos de atualização temporal desses levantamentos. A Recorrente, por sua vez, organizou o atendimento das obrigações que lhe foram efetivamente impostas, apresentando os estudos, documentos e programas exigidos no marco procedimental estabelecido pela própria Administração.

4.22. Nesse contexto, não se mostra adequado que, somente quando da apreciação do requerimento de LI+LO, a Administração passe a atribuir à ausência de estudos atualizados consequência substancialmente mais gravosa do que aquela que decorreria do conteúdo originário das condicionantes, utilizando-a como fundamento para o indeferimento do pedido. Frise-se que a questão não reside em negar a possibilidade de atualização dos levantamentos ambientais, mas em reconhecer que a exigência técnica posteriormente reputada necessária deveria ter sido objeto de comunicação específica, acompanhada da correspondente motivação e da concessão de oportunidade para seu atendimento.

4.23. É certo que o transcurso do tempo pode justificar a necessidade de reavaliação de determinadas informações ambientais, sobretudo quando relacionadas à fauna, à ictiofauna e à caracterização das condições ecológicas contemporâneas. Todavia, precisamente por se tratar de circunstância tecnicamente previsível, incumbia ao órgão licenciador conduzir a instrução de maneira coerente com as exigências anteriormente estabelecidas, esclarecendo, em momento oportuno, quais levantamentos adicionais seriam necessários e por quais razões os estudos apresentados não seriam suficientes à avaliação da fase subsequente.

4.24. O que não se admite é que a ausência de previsão expressa na Licença Prévia seja posteriormente suprida por interpretação ampliativa das condicionantes, para, a partir dela, atribuir à Recorrente as consequências do não atendimento de obrigação que não havia sido individualizada em termos claros e objetivos. Ora, proceder dessa maneira significaria comprometer a confiança legítima depositada pelo administrado na estabilidade e na inteligibilidade dos

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12° andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

comandos administrativos, convertendo uma questão de complementação técnica em obstáculo ao prosseguimento do licenciamento.

4.25. Tanto é verdade, que a impropriedade da decisão torna-se ainda mais evidente quando se considera que a URA Sul de Minas, embora tenha identificado a necessidade de atualização dos estudos, não oportunizou à Recorrente a apresentação de esclarecimentos, a discussão técnica acerca da abrangência dos novos levantamentos ou a proposição de cronograma para sua execução. Ao contrário, optou diretamente pelo indeferimento, sem demonstrar, de maneira individualizada, por que a deficiência apontada seria insuscetível de saneamento no curso da instrução processual.

4.26. Veja-se que o art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 contempla expressamente a possibilidade de solicitação de esclarecimentos, documentos, informações complementares e estudos específicos, estabelecendo, inclusive, disciplina própria para situações nas quais a elaboração dos estudos demande prazo superior ao ordinariamente previsto. Logo, a existência desse mecanismo regulamentar evidencia que o ordenamento oferece instrumento adequado para conciliar o rigor da avaliação ambiental com a continuidade da instrução administrativa, sem necessidade de impor ao empreendedor a repetição integral do procedimento sempre que identificada insuficiência técnica passível de complementação.

4.27. Cabe mencionar que a interessada não se desconhece que a autoridade licenciadora conserva competência para avaliar a suficiência dos estudos apresentados e que a concessão da licença depende da demonstração dos requisitos ambientais aplicáveis. Entretanto, dessa prerrogativa não decorre autorização para dispensar a adequada fundamentação da medida escolhida, sobretudo quando existem alternativas procedimentais menos gravosas e potencialmente suficientes para suprir as lacunas identificadas.

4.28. Entende, então, que a decisão recorrida deveria, portanto, demonstrar não apenas a conveniência técnica da atualização dos estudos de fauna e ictiofauna, mas, sobretudo, por que seria inviável solicitar sua complementação no próprio procedimento, mediante delimitação objetiva do escopo necessário e concessão de prazo compatível com a execução das campanhas eventualmente exigidas. Por certo, Sem esse enfrentamento, a motivação administrativa permanece insuficiente para justificar a adoção da providência mais gravosa, consistente no encerramento do processo de licenciamento.

4.29. Diga-se mais, a ausência de diálogo técnico prévio, associada à imposição superveniente de exigências não explicitadas nas condicionantes da LP, produz resultado incompatível com a previsibilidade que deve orientar a atuação da Administração Pública. Afinal, o empreendedor que atende às

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

determinações formalmente estabelecidas não pode ser surpreendido, ao término da etapa instrutória, com a conclusão de que deveria ter realizado providências adicionais cuja necessidade não lhe havia sido previamente comunicada, sem que lhe seja assegurada oportunidade efetiva de suprir as informações reputadas insuficientes.

4.30. Em concreto, a manutenção desse entendimento acabaria por transformar o licenciamento ambiental, que deve constituir procedimento técnico de avaliação, orientação e controle, em sucessão de obstáculos cuja superação se torna imprevisível ao administrado. Mais grave ainda, a opção pelo indeferimento imediato, em detrimento da solicitação de estudos complementares, pode transmitir a percepção de resistência administrativa ao regular prosseguimento do empreendimento, percepção que deve ser afastada mediante atuação transparente, cooperativa, tecnicamente motivada e proporcional às necessidades efetivamente identificadas.

4.31. Com efeito, não se está a reclamar qualquer flexibilização indevida da proteção ambiental, tampouco a concessão automática da LI+LO independentemente da suficiência dos estudos apresentados, o que se pretende é assegurar que a Administração exerça suas competências de maneira coerente com as obrigações anteriormente impostas e com os instrumentos procedimentais disponíveis, permitindo que eventuais deficiências técnicas sejam devidamente esclarecidas e sanadas antes da adoção de medida extrema.

4.32. De todo o exposto, conclui-se que a alegada necessidade de atualização dos estudos de fauna e ictiofauna, desacompanhada de exigência expressa nas condicionantes da Licença Prévia e não submetida a prévia oportunidade de complementação, não constitui, por si só, fundamento suficiente para legitimar o indeferimento do requerimento de LI+LO. Impõe-se, por conseguinte, a reconsideração da decisão recorrida ou, subsidiariamente, sua anulação, com o regular prosseguimento da instrução administrativa e a formulação, de maneira específica e fundamentada, das exigências técnicas que se mostrem efetivamente necessárias.

IV.6 - A condicionante 19 tinha prazo vinculado à Licença de Operação

4.33. Cumpre destacar, ainda, que o próprio anexo de condicionantes da Licença Prévia (LP) estabeleceu, especificamente para a condicionante nº 19, marco temporal distinto daquele previsto para as demais obrigações, fixando expressamente como prazo para seu atendimento a *"formalização da Licença de Operação"*.

4.34. Trata-se, portanto, de disposição que deve ser interpretada à luz de sua literalidade, finalidade e do estágio de desenvolvimento do empreendimento,

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12° andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

não sendo aceitável desconsiderar a diferenciação temporal expressamente estabelecida pela própria Administração.

4.35. Embora o requerimento contemple o licenciamento concomitante das fases de instalação e operação (LI+LO), importa reconhecer que a natureza dos estudos previstos na referida condicionante, notadamente a atualização da série histórica hidrológica, a determinação da vazão de referência Q7,10 e as avaliações relativas aos processos de assoreamento e aos efeitos de remanso, guarda relação direta com as condições de funcionamento do empreendimento, especialmente no que se refere à formação, ao enchimento e à operação do reservatório.

4.36. Nesse cenário, a circunstância de tais estudos estarem associados à fase operacional constitui elemento destaque para a avaliação da exigibilidade e da finalidade da condicionante, não sendo razoável que eventual necessidade de atualização técnica seja automaticamente equiparada ao seu descumprimento, sobretudo sem a demonstração de que a ausência dos elementos apontados inviabilize a análise ambiental da fase de instalação.

4.37. Ademais, considerando que a formalização do requerimento de LI+LO reúne, em um único procedimento, a análise de etapas que, no licenciamento trifásico, seriam apreciadas sucessivamente, eventual necessidade de compatibilização do prazo de apresentação dos estudos deve ser objeto de orientação específica e devidamente fundamentada pelo órgão ambiental, assegurando-se à Recorrente a oportunidade de promover as adequações pertinentes.

4.38. Dessa forma, não se mostra adequado concluir pelo descumprimento da condicionante nº 19 sem considerar a particularidade do marco temporal originalmente estabelecido e a finalidade técnica dos estudos exigidos, especialmente quando a empreendedora manifesta expressamente sua disposição de apresentar as atualizações necessárias, mediante fixação de prazo razoável pela Administração Ambiental, sem prejuízo da continuidade da instrução e da análise do requerimento de licenciamento.

IV.6 - O Auto de Infração não é fundamento autônomo para a decisão

4.39. Cumpre destacar, ainda, que o Auto de Infração nº 735330/2026 se encontra em fase de defesa administrativa, inexistindo, até o presente momento, decisão definitiva acerca da materialidade da infração imputada à Recorrente e da subsistência da penalidade aplicada. Além do mais, a mera lavratura do Auto de Infração não constitui, por si só, fundamento suficiente para justificar o indeferimento do requerimento de licenciamento ambiental, sobretudo quando a suposta irregularidade que lhe deu origem permanece controvertida e submetida à apreciação da própria Administração.

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

4.40. Por evidente, admitir entendimento diverso equivaleria a atribuir caráter definitivo a uma imputação administrativa ainda pendente de julgamento, antecipando indevidamente os efeitos de um procedimento sancionador no qual sequer foram integralmente apreciados os argumentos e elementos probatórios apresentados pela Recorrente. Tal circunstância revela-se especialmente frágil à luz dos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de legitimidade da atuação do administrado, não sendo admissível que a simples existência de autuação seja automaticamente convertida em impedimento à continuidade do licenciamento, sem motivação técnica e jurídica autônoma que demonstre a efetiva incompatibilidade do empreendimento com os requisitos ambientais aplicáveis.

4.41. A fragilidade dessa premissa torna-se ainda mais evidente diante das inconsistências verificadas no próprio Auto de Infração, que, ao descrever a conduta supostamente irregular, faz referência, indistintamente, ao cumprimento de condicionantes *"fora do prazo"* e ao seu atendimento *"parcial"*, sem, contudo, individualizar qualquer obrigação efetivamente cumprida de maneira intempestiva ou demonstrar, de forma objetiva, a inobservância dos marcos temporais originalmente estabelecidos na Licença Prévia.

4.42. Ora, o cumprimento intempestivo e o cumprimento parcial constituem situações fáticas e jurídicas distintas, cuja caracterização pressupõe a identificação precisa da obrigação exigível, do prazo aplicável e da conduta concretamente atribuída à Recorrente. Logo, a utilização indistinta dessas qualificações, desacompanhada da demonstração dos respectivos pressupostos, compromete a clareza e a consistência da imputação administrativa, além de fragilizar sua utilização como fundamento para uma medida de consequências tão relevantes quanto o indeferimento do pedido de licenciamento.

4.43. De fato, não se pretende afastar a competência do órgão ambiental para avaliar, de maneira autônoma, a regularidade e a viabilidade ambiental do empreendimento, tampouco condicionar o exercício dessa atribuição ao encerramento do processo sancionador. O que se impugna é a utilização da mera existência de autuação ainda controvertida como fundamento suficiente para o indeferimento do requerimento de LI+LO, sem a necessária demonstração de que as circunstâncias efetivamente constatadas inviabilizam a continuidade da análise técnica ou impedem, concretamente, a concessão das licenças pretendidas.

4.44. Dessa forma, impõe-se reconhecer que a pendência de julgamento do Auto de Infração nº 735330/2026, aliada às inconsistências verificadas na descrição da conduta imputada, impede que suas conclusões sejam tomadas como definitivas ou automaticamente transpostas para o procedimento de

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

licenciamento ambiental, devendo eventual decisão desfavorável à Recorrente estar amparada em fundamentação própria, individualizada e tecnicamente consistente, observados os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

IV.7 - Proporcionalidade

4.45. Cumpre reiterar que o empreendimento se encontrava amparado por Licença Prévia (LP) válida, por meio da qual a própria Administração Ambiental reconheceu sua viabilidade ambiental, tendo a Recorrente apresentado, tempestivamente, a documentação exigida para o atendimento das condicionantes estabelecidas. Assim, as pendências apontadas pelo órgão ambiental não decorrem da ausência de cumprimento das obrigações originalmente impostas, mas de questionamentos relacionados à suficiência, à atualização e ao aprofundamento técnico dos estudos apresentados, circunstâncias de natureza eminentemente sanável, que poderiam ser regularmente equacionadas no curso da instrução do procedimento de licenciamento.

4.46. Diante desse cenário, revela-se desproporcional a determinação de encerramento do processo administrativo, com a consequente imposição de formalização de novo requerimento de licenciamento e repetição de etapas procedimentais já superadas, sobretudo quando existente alternativa menos gravosa e igualmente eficaz à tutela do interesse ambiental. Com efeito, a formulação de exigências complementares, acompanhada da concessão de prazo razoável para seu atendimento, constitui providência suficiente e mais adequada para assegurar a consistência técnica da análise ambiental, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica, sem comprometer o rigor necessário à avaliação da viabilidade do empreendimento.

4.47. Acrescente-se, por fim, que a Recorrente jamais se opôs ao atendimento das solicitações formuladas pela FEAM, tendo, ao contrário, demonstrado permanente disposição para colaborar com a Administração Ambiental e promover os esclarecimentos e adequações técnicas necessários à regular instrução do procedimento. Tanto assim que, de forma proativa, apresentamos em anexo ao presente recurso, os esclarecimentos necessários acerca do atendimento das condicionantes, embora tais providências sequer tenham sido objeto de prévia solicitação formal de complementação pelo órgão ambiental.

4.48. Tal circunstância não apenas evidencia a boa-fé e a postura colaborativa da demandante, como também reforça o caráter sanável das questões suscitadas e a ausência justo motivo para a decisão de encerramento do procedimento

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12° andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

adotada pela URA Sul de Minas, cuja reconsideração se impõe, a fim de assegurar o regular prosseguimento da análise do requerimento de LI+LO.

VI - DOS PEDIDOS

5.1. Diante do exposto, a Recorrente requer:

a) o conhecimento do presente recurso, por tempestivo e cabível;

b) o exercício do juízo de reconsideração por essa autoridade, para tornar sem efeito a decisão recorrida;

c) caso mantida a decisão recorrida, requer-se o encaminhamento do presente recurso ao órgão competente para julgamento e seu integral provimento, a fim de anular a decisão de indeferimento e determinar o retorno do Processo SLA nº 14017/2026 à fase de análise técnica, assegurando-se a continuidade da instrução administrativa, com o aproveitamento dos estudos, documentos e informações já apresentados e a possibilidade de solicitação de esclarecimentos e complementações eventualmente necessários, especialmente quanto à caracterização da Área Diretamente Afetada – ADA e à definição das áreas destinadas à compensação ambiental, mediante exigências específicas e devidamente fundamentadas, sem que o acolhimento do recurso implique a emissão automática da licença ou a transferência de pendências instrutórias para condicionantes futuras, devendo a decisão sobre o licenciamento ser precedida da adequada avaliação técnica dos elementos necessários à sua concessão.;

d) em consequência, a expedição de pedido de informações complementares, nos termos do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, especificando os pontos a esclarecer ou complementar e fixando prazo compatível;

e) subsidiariamente, a reforma da decisão, com o reconhecimento do cumprimento das condicionantes 1, 11, 12 e 13 e do atendimento formal das demais, e o prosseguimento da análise com o aproveitamento dos estudos e dos documentos já apresentados e dos ora juntados;

f) Requer-se, especificamente, o reconhecimento de que a atualização dos estudos de fauna e ictiofauna, não expressamente prevista como obrigação nas condicionantes da Licença Prévia, não poderia ser utilizada como fundamento

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 I +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

autônomo para caracterizar seu descumprimento ou justificar o indeferimento imediato da LI+LO, sem prévia comunicação da exigência, motivação técnica individualizada e oportunidade de complementação dos estudos, determinando-se, por consequência, o regular prosseguimento do licenciamento, com aproveitamento dos documentos já apresentados e abertura de prazo para atendimento de eventuais exigências adicionais devidamente fundamentadas;

g) a juntada dos documentos anexos e a produção das provas admitidas em direito, inclusive a apresentação de novos estudos técnicos;

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026.

Gabriela Vinhais Alves
OAB/MG 195.459

Ricardo Carneiro
OAB/MG 62.391

Liam Anton Corradi Seybold
OAB/MG 228.296

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12° andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 01 – Procuração e atos constitutivos da Recorrente;

Doc. 02 – DAE e comprovante de pagamento;

Doc. 03 – Cópia da decisão recorrida;

Doc. 04 – Auto de Fiscalização nº 540177/2026, auto de Infração nº 735330/2026 e comprovante de protocolo da defesa;

Doc. 05 – Relatório técnico.

São Paulo | SP
Rua Elvira Ferraz, 250, Sala 1014
Vila Olímpia – CEP 04552-040

Belo Horizonte | MG
Rua Bernardo Guimarães, 245, 12º andar
Funcionários – CEP 30.140-080

rcarneiroadvogados.com.br
+55 (11) 3047-1900 | +55 (31) 2512-8085
juridico@rcarneiroadvogados.com.br

MINAS PCH

PROCURAÇÃO

028/2026

OUTORGANTE: MINAS PCH S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 874, sala 1009, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, na pessoa de seu representante legal.

OUTORGADOS: Pelo presente instrumento particular de mandato, substabeleço, com reserva, nas pessoas de **RICARDO CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 62.391 e na OAB/SP sob o nº 407.113 – Suplementar, todos integrantes de **RICARDO CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** com escritório em Belo Horizonte/MG, na R. Bernardo Guimarães, 245 - 12 andar - Funcionários, Belo Horizonte - MG, 30140-080, inscrita na OAB/MG sob o nº 3.646, e em São Paulo/SP, na Rua George Ohm, 206, Torre B – 10º andar, com endereço eletrônico juridico@rcarneiroadvogados.com.br, bem como, **GABRIELA VINHAIS ALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 195.459, **LIAM ANTON CORRADI SEYBOLD**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 228.296, **MARCUS VINICIUS AMARAL JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 172.048, **JOAO PEDRO MENDES FRADE CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 253.207, **MARIA ISABELLE AZEVEDO RUAS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG nº 237.961, e os estagiários acadêmicos, **STELLA CORREA DE OLIVEIRA SUZANO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº [redacted] portadora do RG nº [redacted] os poderes que me foram outorgados pela Minas PCH S.A, pessoa jurídica de direito privado no instrumento particular de procuração, para, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante perante a SEMAD e FEAM especialmente para acompanhar o **PA nº 14017/2026 (SEI nº 2090.01.0012819/2025-45)** e neles atuar, podendo, inclusive interpor recursos, promover qualquer ação, requerimento ou procedimento que se faça necessário ao bom e fiel desempenho da ação. Procuração com poderes para transigir na esfera administrativa (acordar, firmar atas e termos de compromisso ambiental, dar recebimento) ou carta de preposto, caso o responsável legal seja representado por terceiros.

PRAZO: Esta procuração vigorará até dia 31 de dezembro de 2026, vedado o substabelecimento de poderes.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026.

PAULO CELSO GUERRA LAGE:27640205620

Digitally signed by PAULO CELSO GUERRA LAGE:27640205620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=18517917000123, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=..., cn=PAULO CELSO GUERRA LAGE:27640205620
Date: 2026.10.27 10:08:57 -03'00'

Paulo Celso Guerra Lage

Diretor

ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO:90377508500

Assinado de forma digital por ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO:90377508500
Dados: 2026.10.26 17:08:40 -03'00'

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho

Diretor

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a ede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300026388	2054	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

lome: MINAS PCH S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2101145411

equer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

23 DEZEMBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

lome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/851.623-1	MGE2101145411	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MINAS PCH S.A.
CNPJ/ME Nº 07.895.905/0001-16
NIRE 31.3.0002638-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **MINAS PCH S.A.**, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, salas 1001 a 1005, 1007 a 1009, bairro Savassi, CEP 30.112-021 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. Em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, foi dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, que convidou o Sr. Walter Nunes Seijo Neto para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a retificação do valor dos investimentos da Companhia na controlada Tibagi Participações e Investimentos S.A., constante na página 4, item "V. Conclusão", item 3, do laudo de avaliação do valor contábil do acervo cindido da Companhia ("Cisão Parcial"), composto pela totalidade da participação societária detida pela Companhia na **Tibagi Participações e Investimentos S.A.** ("Acervo Cindido"), com data base de 31 de agosto de 2021, emitido em 28 de setembro de 2021 ("Laudo de Avaliação"), aprovado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de setembro de 2021 ("AGE de 30/09/2021"); **(ii)** a retificação do item 5.6 da ata da AGE de 30/09/2021, de modo a alterar o número de ações ordinárias de emissão da Companhia canceladas em decorrência da Cisão Parcial, e consequente redução do capital social da Companhia; **(iii)** a retificação do item 5.7 da ata da AGE de 30/09/2021, de modo a alterar o número de ações ordinárias de emissão da Companhia após a redução de capital, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a deliberação constante do item "(ii)" acima; e **(iv)** a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, os acionistas detentores da totalidade das ações, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Retificar o valor dos investimentos da Companhia na controlada Tibagi Participações e Investimentos S.A., constante na página 4, item "V. Conclusão", item 3, do Laudo de Avaliação, aprovado na ata da AGE de 30/09/2021, de modo que onde lia-se "*Investimentos Participação em Controladas – R$ 49.052.499,12*" deve ser lido "*Investimentos Participação em Controladas – R$ 49.052.494,12*". Cumpre ressaltar que essa modificação não implicou na alteração do valor de Acervo Cindido constante do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação retificado compõe a presente ata como **Anexo I**.

5.2. Retificar o item 5.6 da ata da AGE de 30/09/2021, de modo a alterar o número de ações ordinárias de emissão da Companhia canceladas em decorrência da Cisão Parcial, e consequente redução do capital social da Companhia, de 87.644.911 (oitenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e onze) para 87.644.910 (oitenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e dez), tendo como base o disposto no Protocolo e Justificação da Cisão, que também foi aprovado na ata da AGE de 30/09/2021 ("Protocolo"). Deste modo, o item 5.6 da ata da AGE de 30.09.2021 deve ser lido da seguinte forma:

> "***5.6.*** *Em decorrência da aprovação da Cisão Parcial, aprovar a Redução de Capital, de modo que o capital social da Companhia seja reduzido em R$67.074.631,65 (sessenta e sete milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), passando* ***dos atuais*** *R$ 149.286.249,32 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)* ***para*** *R$ 82.211.617,67 (oitenta e dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), mediante o cancelamento de 87.644.910 (oitenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia.*

5.3. Retificar o item 5.7 da ata da AGE de 30/09/2021, de modo a alterar o número de ações ordinárias de emissão da Companhia restantes após a redução de capital, de 107.424.069 (cento e sete milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e sessenta e nove) para 107.424.070 (cento e sete milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e sessenta), tendo como base o disposto no Protocolo. Sendo assim, o item 5.7 da AGE de 30.09.2021 deve ser lido da seguinte forma:

> "***5.7.*** *Tendo em vista a aprovação da Redução de Capital, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:*

*"**Artigo 5º** – O capital social é de R$ 82.211.617,67 (oitenta e dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) representado por 107.424.070 (cento e sete milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."*

5.4. Ficam ratificadas todas as deliberações contidas na ata da AGE de 30/09/2021 que não tenham sido expressamente alteradas nos itens acima.

5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que integra a presente ata como **Anexo II**.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho – Presidente; Walter Nunes Seijo Neto – Secretário. **Acionistas Presentes**: CS Energia S.A., representada por Adalberto de Menezes Pedroso e Luiz Alberto Benevides Barbosa; Termo Norte Energia Ltda., representada por Paulo de Andrade Lima Filho e Fernando Ricci Pinto; JGE Administração e Participações S.A., representada por Miguel Ethel Sobrinho; WMMC Administração e Participações Ltda., representada por Walter Luiz Teixeira; Miguel Ethel Sobrinho; e Walter Luiz Teixeira.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Presidente

Walter Nunes Seijo Neto
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/851.623-1	MGE2101145411	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Minas PCH S.A.

Realizada em 22 de dezembro de 2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

HIDROPAR - Hidroenergia Participações S.A. - Incorporadora

Laudo de avaliação do acervo líquido da Minas PCH S/A, formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO ACERVO LÍQUIDO FORMADO POR DETERMINADOS ATIVOS E PASSIVOS APURADOS POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Aos administradores da HIDROPAR - Hidroenergia Participações S.A. e da Minas PCH S/A.

A SANTANA e SOUSA – Auditores Independentes., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob n.º BA-000612/O-0, e no CNPJ/MF sob n.º 16.188.609/0001-76, sociedade simples limitada, estabelecida na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia na Av. Tancredo Neves n.º 1222, Ed. Catabas Tower, Sala 105, Caminho das Arvores, CEP 41.820.020, indicada pela diretoria da **HIDROPAR - Hidroenergia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Jequitaia, nº 555, Ed. Citibank, 8º andar, sala 802, Comércio, CEP 40.015-035, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 26.629.150/0001-52, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.3.0003554-8, **(HIDROPAR)**, como **perita avaliadora**,

A SANTANA e SOUSA Auditores Independentes., vem por meio de seu sócio Sr. Alberto da Silveira Lima, contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia sob n.º BA-009031/O-6, formular o presente laudo de avaliação contábil para formalizar o resultado de seu trabalho.

I. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinar o valor da Parcela a ser cindida do patrimônio líquido contábil em 31 de Agosto de 2021, da **Minas PCH S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Getúlio Vargas, 874, salas 1001 a 1005, 1007 a 1009, Savassi, CEP 30.112-021, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.895.905/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.3.0002638-8, **(MINAS PCH)**, a ser incorporada ao Patrimônio da **HIDROPAR -Hidroenergia Participações S.A.**

II. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A Avaliação foi efetuada aplicando-se a metodologia contábil, ou seja, com base nos valores dispostos nos registros contábeis, auxiliares e demais elementos próprios da contabilidade da **MINAS PCH**., com base nos saldos finais em 31 de agosto de 2021, e está fundamentada nos artigos 183 e 184 da Lei 6.404/76. Obtivemos os referidos registros e

discutimos com a Administração os critérios adotados na elaboração do balanço patrimonial, atentando, em especial, para as principais contas dele constantes e constatamos que as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira foram observadas.

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no **Anexo II** do laudo de avaliação.

IV. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de agosto de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002/2018, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

V. CONCLUSÃO

1. Avaliando os elementos dos ativos e dos passivos com base em balanço encerrado na data base de 31 de agosto 2021, segundo os critérios de avaliação usualmente aceitos consoante os artigos 183 e 184 da Lei 6404/76, após o exame dos registros contábeis e documentos das sociedades, concluímos pelos valores dos elementos patrimoniais, classificados por grupos de contas, constante do **Anexo I e Anexo 1-A.**

2. De acordo com o constante no **Anexo I**, atribuímos à parcela cindida do patrimônio líquido da **MINAS PCH** , a ser incorporada, o valor de R$ 67.074.631,65 (sessenta e sete milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais, e sessenta e cinco centavos).

3. Conforme **Anexo I**, da parcela cindida do Patrimônio Líquido apurado no item 2 acima, incorpora-se ao Balanço Patrimonial da, **(HIDROPAR** (INCORPORADORA), as seguintes rubricas contábeis da **MINAS PCH.** (CINDIDA), nos valores a seguir:

a) MINAS PCH S.A.

• Investimentos Participação em Controladas Tibagi Participações e Investimentos S.A.	R$	49.052.494,12
• Ágio em participações Societárias Tibagi Participações e Investimentos S.A.	R$	18.022.137,53
• Total	R$	67.074.631,65

4. Consoante os itens acima, a diferença entre os valores ativos e passivos apresentam um patrimônio líquido da CINDIDA, no valor total R$ 67.074.631,65 (sessenta e sete milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais, e sessenta e cinco centavos), que correspondem a parcela cindida do Patrimônio Líquido da **MINAS PCH.**

5. O capital social da **(HIDROPAR** será aumentado R$ 67.074.631,65 (sessenta e sete milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais, e sessenta e cinco centavos) e consequentemente o capital social da **MINAS PCH**, será reduzido em R$ 67.074.631,65 (sessenta e sete milhões e setenta e quatro mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

6. Tendo em vista o aumento do capital social da INCORPORADORA e a diminuição do Capital Social da CINDIDA, torna-se necessário a alteração dos artigos dos Estatutos Sociais relativos ao capital social das empresas em questão.

7. Face aos CONSIDERANDOS acima explicitados, esclarecemos que os valores encontrados, foram aceitos unanimemente pelos acionistas, e assinamos o presente Laudo, para todos os fins de direito em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R$ 67.074.631,65 (sessenta e sete milhões, e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais, e sessenta e cinco centavos) dos ativos e passivos resumidos no **Anexo I e Anexo 1-A.**, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de agosto de 2021, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos da Companhia **MINAS PCH**, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Salvador, 28 de setembro de 2021.

Santana e Sousa
Auditores Independentes
CRC/BA n.º 000612/O-0

Alberto da Silveira Lima
Contador CRC/BA n.º 009031/O-6

ANEXOS

Anexo I do Laudo de avaliação

MINAS PCH S.A.	Balanço em 31/08/2021	Ajustes precedentes a Cisão		Saldos do balanço em 31/08/2021 antes da Cisão	Parcela a Ser vertida para Hidropar Hidroenergia Participações S.A.		Saldos do balanço em 31/08/2021 Após Cisão
Ativo							
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	447.857,82	-	-	447.857,82	-	-	447.857,82
Impostos a recuperar	5.081.469,39	-	-	5.081.469,39	-	-	5.081.469,39
Contas a receber	1.396.838,90	-	-	1.396.838,90	-	-	1.396.838,90
Total do Circulante	**6.926.166,11**	-	-	**6.926.166,11**	-	-	**6.926.166,11**
Não Circulante							
Partes relacionadas	24.977.260,67	-	-	24.977.260,67	-	-	24.977.260,67
Investimentos	67.291.636,65	-	-	67.291.636,65	-	- 67.074.631,65	217.005,00
Imobilizado	12.197.793,09	-	-	12.197.793,09	-	-	12.197.793,09
Diferido	6.488.573,09	-	-	6.488.573,09	-	-	6.488.573,09
Intangível	40.122.750,14	-	-	40.122.750,14	-	-	40.122.750,14
Total Não Circulante	**151.078.013,64**	-	-	**151.078.013,64**	-	**(67.074.631,65)**	**84.003.381,99**
Total do Ativo	**158.004.179,75**	-	-	**158.004.179,75**	-	**- 67.074.631,65**	**90.929.548,10**

Passivo							
Circulante							
Fornecedores	(29.034,93)	-	-	(29.034,93)	-	-	(29.034,93)
Impostos, taxas e contribuições	(58.672,42)	-	-	(58.672,42)	-	-	(58.672,42)
Obrigações trabalhistas	(75.428,36)	-	-	(75.428,36)	-	-	(75.428,36)
Outras contas a pagar	(685.183,10)	-	-	(685.183,10)	-	-	(685.183,10)
Total do Circulante	**(848.318,81)**	-	-	**(848.318,81)**	-	-	**(848.318,81)**
Não Circulante	-						
Partes relacionadas	(144.311,00)	-	-	(144.311,00)	-	-	(144.311,00)
Provisão para perda em investimentos	(2.440.996,64)	-	-	(2.440.996,64)	-	-	(2.440.996,64)
Obrigações com consorciadas	(5.284.303,98)	-	-	(5.284.303,98)	-	-	(5.284.303,98)
Total Não Circulante	**- 7.869.611,62**	-	-	**(7.869.611,62)**	-	-	**(7.869.611,62)**
Patrimonio Líquido							
Capital social	(155.450.774,87)	6.164.525,55	-	(149.286.249,32)	67.074.631,65	-	(82.211.617,67)
Prejuízos Acumulados	6.164.525,55	-	-6.164.525,55	-	-	-	-
	- 149.286.249,32	**6.164.525,55**	**-6.164.525,55**	(149.286.249,32)	67.074.631,65	-	(82.211.617,67)
Total do Passivo	**- 158.004.179,75**	**6.164.525,55**	**-6.164.525,55**	**- 158.004.179,75**	**67.074.631,65**	-	**- 90.929.548,10**

Anexo I-A do Laudo de avaliação

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.08.2021
MINAS PCH S/A

	ANTES DAS ELIMINAÇÕES	APÓS AS ELIMINAÇÕES
ATIVO		
A. ATIVO CIRCULANTE		
Disponibilidades	447.857,82	447.857,82
Impostos a recuperar	5.081.469,39	5.081.469,39
Contas a receber	1.396.838,90	1.396.838,90
Total do Ativo Circulante	**6.926.166,11**	**6.926.166,11**
B. NÃO CIRCULANTE		
Partes relacionadas	24.977.260,67	24.977.260,67
Investimentos	67.291.636,65	217.005,00
Imobilizado	12.197.793,09	12.197.793,09
Diferido	6.488.573,09	6.488.573,09
Intangível	40.122.750,14	40.122.750,14
Total do Não Circulante	**151.078.013,64**	**84.003.381,99**
C. Total do Ativo (A + B)	**158.004.179,75**	**90.929.548,10**
PASSIVO		
D. PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	(29.034,93)	(29.034,93)
Impostos, taxas e contribuições	(58.672,42)	(58.672,42)
Obrigações trabalhistas	(75.428,36)	(75.428,36)
Outras contas a pagar	(685.183,10)	(685.183,10)
Total do Não Circulante	**(848.318,81)**	**(848.318,81)**
E. NÃO CIRCULANTE		
Partes relacionadas	(144.311,00)	(144.311,00)
Provisão para perda em investimentos	(2.440.996,64)	(2.440.996,64)
Obrigações com consorciadas	(5.284.303,98)	(5.284.303,98)
Total do Não Circulante	**(7.869.611,62)**	**(7.869.611,62)**
F. PATRIMONIO LÍQUIDO		
Capital Social	(155.450.774,87)	(82.211.617,67)
Outras Reservas	-	-
Total do Patrimônio Líquido	(155.450.774,87)	(82.211.617,67)
Contábil (C - D - E)	**149.286.249,32**	**82.211.617,67**

Anexo II do Laudo de avaliação

MINAS PCH S/A

Principais Práticas Contábeis

1. Principais Políticas Contábeis

As políticas contábeis têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios contidos nas demonstrações financeiras utilizadas para a apuração dos valores dos ativos e passivos contidos no acervo líquido avaliado.

Investimentos

Os investimentos em entidades coligadas e em controladas, em conjunto, são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, tanto nas demonstrações contábeis individuais como nas demonstrações contábeis consolidadas, e são reconhecidos, inicialmente, pelo custo incluindo os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras consolidadas inclui a participação no lucro ou prejuízo do exercício, e outros resultados abrangentes da investida, até a data em que a influência significativa ou controle em conjunto deixa de existir.

Quando a participação nos prejuízos de uma investida, cujo patrimônio líquido tenha sido contabilizado, exceder a sua participação acionária registrada por equivalência patrimonial, o valor contábil daquela participação acionária, incluindo quaisquer investimentos de longo prazo, que fazem parte do investimento, é reduzido a zero e o reconhecimento de perdas adicionais é encerrado, exceto nos casos em que a Empresa tenha obrigações construtivas ou efetuou pagamentos em nome da investida, quando, então, é constituída uma provisão para perdas de investimentos.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/851.623-1	MGE2101145411	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ALBERTO DA SILVEIRA LIMA
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Anexo II

MINAS PCH S.A.
CNPJ/ME: 07.895.905/0001-16
NIRE: 3130002638-8

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Art. 1°. A MINAS PCH S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pela Lei n.° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por este Estatuto Social, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2°. A Companhia tem por objeto, direta ou indiretamente, a geração, a comercialização e a distribuição de energia elétrica, incluindo toda e qualquer atividade relacionada ao desenvolvimento, planejamento, implantação, operação, manutenção, administração de centrais hidrelétricas, bem como a participação e investimentos em centrais hidrelétricas, observando o previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 3°. A sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas, n° 874, 10° andar, salas 1001 a 1005, 1007 a 1009, Bairro Savassi, CEP: 30.112-021, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4°. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Seção I - Composição do Capital

Art. 5°. O capital social é de R$ 82.211.617,67 (oitenta e dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) representado por 107.424.070 (cento e sete milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1°. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2°. As ações da Companhia serão todas nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela

Assembleia Geral, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3° do art. 35 da Lei n.° 6.404/76.

§ 3°. É vedada a emissão e circulação de partes beneficiárias.

Seção II - Direito de Retirada

Art. 6°. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei n.° 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei n.° 6.454/76. O valor deverá ser pago ao acionista retirante em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pela variação do IGP-M da FGV.

Capítulo III

Acordos de Acionistas

Art. 7°. Os acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência na compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

§ 1°. Na ocorrência de quaisquer divergências entre matérias tratadas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia prevalecerão o disposto no Acordo de Acionistas.

§ 2°. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos.

§ 3°. A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas de que trata este Artigo.

§ 4°. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Art. 8°. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n.° 6.404/76; e,

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1°. A convocação da Assembleia Geral será feita pelos diretores da Companhia, nos termos do Artigo 124 da Lei n.° 6.404/76, e a respectiva convocação deverá ser acompanhada de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na assembleia em questão.

§ 2°. Todas as matérias submetidas à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia serão aprovadas pela maioria simples (50% + 1 = cinquenta por cento mais um voto) do capital votante da Companhia, salvo se for previsto quórum maior pela legislação societária.

§ 3°. A reforma do estatuto social, em especial o aumento, a redução ou a alteração da estrutura do capital social somente poderá ser realizada ou aprovada em Assembleia Geral da Companhia, mediante o voto afirmativo de Acionistas que representem no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Ações com direito a voto.

Art. 9°. A Assembleia Geral será instalada por qualquer diretor da Companhia, devendo os acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 10°. Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Art. 11°. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista ou administrador da Companhia, devendo os respectivos mandatos serem depositados na sede da Companhia com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Capítulo V
Administração

Art. 12°. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 13°. A Diretoria será composta de até 3 (três) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1°. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

§ 2°. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

§ 3°. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 4°. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 14°. Compete à Diretoria, nos limites fixados por este Estatuto:

I - elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

II - criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

III - observada a competência da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos, desde que não exceda o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais;

V - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

§ 1°. As deliberações, previstas acima, que excederem o estabelecido nos itens (III) e (V), deverão ser submetidas para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 15°. Em caso de vacância definitiva no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

§ 1° Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Art. 16°. A Diretoria reunir-se-á, quando convocada por qualquer diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1°. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

§ 2°. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião.

§ 2°. As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Art. 17°. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) diretores ou por (um) diretor em conjunto com 1 (um) mandatário ou, por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1°. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior, vedar o substabelecimento, e o prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

§ 2°. O prazo previsto no §1° deste artigo, e a restrição quanto ao substabelecimento, não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 3°. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste Artigo e/ou o seu § 1° mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

§ 4°. Na abertura, movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, a companhia poderá ser representada mediante a assinatura isolada de um Diretor.

§ 5°. É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Capítulo VI
Conselho Fiscal

Art. 18°. O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1°. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, se existentes, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2°. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3°. As deliberações do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VII

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 19°. O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20°. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM escolhidos pela Assembleia Geral da Companhia e que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 21°. Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei n.° 6.404/76, se existente, a Companhia manterá a política de prontamente repassar a totalidade dos lucros e/ou dividendos a seus acionistas, observados os limites legais e estabelecidos acima.

Art. 22°. A Companhia poderá (i) levantar balanços intermediários semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a 03 (três) meses, observadas as prescrições legais e (ii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

§ 1°. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 23 deste Estatuto Social.

§ 2°. Ainda por deliberação dos acionistas, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os acionistas poderão, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

§ 3°. Também mediante deliberação dos acionistas, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 4°. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII

Liquidação

Art. 23°. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 24º. No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Art. 25º. A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

Art. 26º. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

ASSINATURAS: **Mesa**: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho – Presidente; Walter Nunes Seijo Neto – Secretário. **Acionistas Presentes**: CS Energia S.A., representada por Adalberto de Menezes Pedroso e Luiz Alberto Benevides Barbosa; Termo Norte Energia Ltda., representada por Paulo de Andrade Lima Filho e Fernando Ricci Pinto; JGE Administração e Participações S.A., representada por Miguel Ethel Sobrinho; WMMC Administração e Participações Ltda., representada por Walter Luiz Teixeira; Miguel Ethel Sobrinho; e Walter Luiz Teixeira.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

Declaro que o presente é cópia fiel do Estatuto Social lavrado em livro próprio.

Mesa:

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Presidente

Walter Nunes Seijo Neto
Secretário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/851.623-1	MGE2101145411	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS PCH S.A., de NIRE 3130002638-8 e protocolado sob o número 21/851.623-1 em 25/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8966997, em 28/12/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO
[redacted]	ALBERTO DA SILVEIRA LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Belo Horizonte. terça-feira, 28 de dezembro de 2021

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2021, às 11:34 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/851.623-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

RE (da sede ou filial, quando a de for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300026388	2054	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ome: MINAS PCH S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2400518740

quer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

DE AS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE
Local

7 JUNHO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

ome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

ECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

ECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/353.313-6	MGE2400518740	07/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	PAULO CELSO GUERRA LAGE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MINAS PCH S.A.
CNPJ/ME: 07.895.905/0001-16 - NIRE: 3130002638-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

1. **Data Hora e Local**: Realizada no terceiro dia do mês de junho do ano de 2024, às 09:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 10º Andar, Sala 1001, Bairro Savassi, CEP 30.112-021.

2. **Convocação e Presença**: Convocação dispensada, em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme registros e assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa**: **Presidente**: Paulo Celso Guerra Lage;
Secretário: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho.

4. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a reeleição dos Diretores da Companhia; e (ii) o que ocorrer;

5. **Deliberações**: Por unanimidade de votos foi dispensada a leitura da ordem do dia, e foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

5.2. **Reeleição dos Diretores da Companhia**: Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, para o cargo de Diretores Sem Designação Específica, para um mandato de 3 (três) anos, portanto de 01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2027: a saber: (i) o Sr. **PAULO CELSO GUERRA LAGE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º [redacted] inscrito no CPF/ME sob o [redacted], residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Elza Brandão Rodarte, nº 81, apartamento 601, Belvedere, CEP: 30.320-630; (ii) o Sr. **JOSÉ GUILHERME ANTLOGA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade [redacted] SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF, na SHIS, QL 16, Conjunto 3, Casa 7, CEP: 71640-235; e (iii) o Sr. **ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Sebastião Fabiano Dias, nº 53, apto. 1200, Belvedere, CEP 30.320-690.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia, suspendeu a mesma pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após lida e aprovada, foi por mim, Secretário da Assembleia, e por todos assinada.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11759794 em 10/06/2024 da Empresa MINAS PCH S.A., Nire 31300026388 e protocolo 243533136 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 03/06/2024. Autenticação: EF736774268A89F5C395AF74DC9538368FF31F1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/353.313-6 e o código de segurança R1eq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

7. **Assinaturas**: Paulo Celso Guerra Lage (Presidente da Assembleia); Antônio Walter Pinheiro Filho – (Secretário da Assembleia). **Acionistas Presentes**: CS ENERGIA S.A., representada por Carlos Seabra Suarez e Luiz Alberto Benevides Barbosa; TERMONORTE ENERGIA LTDA., representada por Paulo de Andrade Lima Filho e Fernando Ricci Pinto; JGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, representada por Miguel Ethel Sobrinho; WMMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, representada por Walter Luiz Teixeira; MIGUEL ETHEL SOBRINHO e WALTER LUIZ TEIXEIRA.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

CERTIDÃO: Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Assinada digitalmente por:

Paulo Celso Guerra Lage	Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Presidente da Assembleia	**Secretário da Assembleia**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11759794 em 10/06/2024 da Empresa MINAS PCH S.A., Nire 31300026388 e protocolo 243533136 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 03/06/2024. Autenticação: EF736774268A89F5C395AF74DC9538368FF31F1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/353.313-6 e o código de segurança R1eq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo I

MINAS PCH S.A.
CNPJ/MF nº: 07.895.905/0001-16
NIRE JUCEMG nº: 3130002638-8

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

À Assembleia Geral Extraordinária da MINAS PCH S/A, realizada no terceiro dia do mês de junho de 2024, às 09:00 horas, na sede da Companhia, na Av. Getúlio Vargas n.º 874, 10º andar, Salas 1001, Bairro Savassi, CEP 30112.021, Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, compareceram os acionistas abaixo qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado de seus respectivos nomes:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Total
CS ENERGIA S.A., (CNPJ/MF n.º 07.390.181/0001-59), com sede em Salvador/BA, na Rua Miguel Calmon, 555, Sala 1002, Comércio, CEP: 40.015-010, representada por seus diretores o Sr. Carlos Seabra Suarez (CI/RG nº [redacted] SSP/BA E CPF/ME: [redacted] brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital na Ilhota dos Coqueiros, Vizinho a Ilha dos Frades, Bahia de todos os Santos, CEP:42.505-000, e o Sr. Luiz Alberto Benevides Barbosa, (CI/RG nº [redacted] SSP/BA - CPF/MF nº [redacted], brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade do Salvador/BA, no Largo da Vitória, 162, Ed. Mansão Wildberger, apto 1401, Vitória, CEP: 40.081-305,.	62.493.281	62.493.281
TERMO NORTE ENERGIA LTDA., sede e foro na BR 364, Km 7,5 da margem esquerda, sentido Cuiabá, Porto Velho/RO, representada por seus diretores PAULO DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, contador, (CI/RG nº [redacted] SSP/PI, - CPF/MF [redacted]), residente na Rua Martinica número 317, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76.803-480; e, FERNANDO RICCI PINTO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro eletricista, ([redacted] CREA/RJ, CPF/MF [redacted]), residente na Rua Projetada, 3908, casa 1, Bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO, CEP 76.822-608	28.817.121	28.817.121
JGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/ME [redacted], com sede na cidade e estado de São Paulo, à Rua Jerônimo da Veiga, 45, 9º andar, conjuntos 91 a 94, CEP 04536-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Miguel Ethel Sobrinho, ([redacted], brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, à Rua Holanda, 161, Jardim Europa, CEP 01446-030,	6.932.566	6.932.566
WMMC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/ME [redacted] com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Jerônimo da Veiga, 164, CEP 04536-000, representada por seu administrador, Sr. Walter Luiz Teixeira, ([redacted] SSP/SP - CPF/ME [redacted], brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, à Rua Salvador Cardoso, 68, apto. 181, Itaim Bibi, CEP 04533-050);	6.932.566	6.932.566

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11759794 em 10/06/2024 da Empresa MINAS PCH S.A., Nire 31300026388 e protocolo 243533136 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 03/06/2024. Autenticação: EF736774268A89F5C395AF74DC9538368FF31F1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/353.313-6 e o código de segurança R1eq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Total
MIGUEL ETHEL SOBRINHO, já qualificado	1.124.268	1.124.268
WALTER LUIZ TEIXEIRA, já qualificado	1.124.268	1.124.268
Total	107.424.070	107.424.070

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

CERTIDÃO: Confere com a original lavrada em livro próprio.

Assinada digitalmente por:

Paulo Celso Guerra Lage
Presidente da Assembleia

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Secretário da Assembleia

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11759794 em 10/06/2024 da Empresa MINAS PCH S.A., Nire 31300026388 e protocolo 243533136 - 07/06/2024. Efeitos do registro: 03/06/2024. Autenticação: EF736774268A89F5C395AF74DC9538368FF31F1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/353.313-6 e o código de segurança R1eq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/353.313-6	MGE2400518740	07/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	PAULO CELSO GUERRA LAGE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS PCH S.A., de NIRE 3130002638-8 e protocolado sob o número 24/353.313-6 em 07/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11759794, em 10/06/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	PAULO CELSO GUERRA LAGE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	PAULO CELSO GUERRA LAGE
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO

Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de junho de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2024, às 08:49 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/353.313-6.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 10 de junho de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300026388	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MINAS PCH S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2101145411

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

23 DEZEMBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/851.623-1	MGE2101145411	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MINAS PCH S.A.
CNPJ/ME Nº 07.895.905/0001-16
NIRE 31.3.0002638-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **MINAS PCH S.A.**, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, salas 1001 a 1005, 1007 a 1009, bairro Savassi, CEP 30.112-021 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. Em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, foi dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, que convidou o Sr. Walter Nunes Seijo Neto para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a retificação do valor dos investimentos da Companhia na controlada Tibagi Participações e Investimentos S.A., constante na página 4, item "V. Conclusão", item 3, do laudo de avaliação do valor contábil do acervo cindido da Companhia ("Cisão Parcial"), composto pela totalidade da participação societária detida pela Companhia na **Tibagi Participações e Investimentos S.A.** ("Acervo Cindido"), com data base de 31 de agosto de 2021, emitido em 28 de setembro de 2021 ("Laudo de Avaliação"), aprovado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de setembro de 2021 ("AGE de 30/09/2021"); **(ii)** a retificação do item 5.6 da ata da AGE de 30/09/2021, de modo a alterar o número de ações ordinárias de emissão da Companhia canceladas em decorrência da Cisão Parcial, e consequente redução do capital social da Companhia; **(iii)** a retificação do item 5.7 da ata da AGE de 30/09/2021, de modo a alterar o número de ações ordinárias de emissão da Companhia após a redução de capital, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a deliberação constante do item "(ii)" acima; e **(iv)** a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e procedida à leitura da Ordem do Dia, os acionistas detentores da totalidade das ações, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Retificar o valor dos investimentos da Companhia na controlada Tibagi Participações e Investimentos S.A., constante na página 4, item "V. Conclusão", item 3, do Laudo de Avaliação, aprovado na ata da AGE de 30/09/2021, de modo que onde lia-se "*Investimentos Participação em Controladas – R$ 49.052.499,12*" deve ser lido "*Investimentos Participação em Controladas – R$ 49.052.494,12*". Cumpre ressaltar que essa modificação não implicou na alteração do valor de Acervo Cindido constante do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação retificado compõe a presente ata como **Anexo I**.

5.2. Retificar o item 5.6 da ata da AGE de 30/09/2021, de modo a alterar o número de ações ordinárias de emissão da Companhia canceladas em decorrência da Cisão Parcial, e consequente redução do capital social da Companhia, de 87.644.911 (oitenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e onze) para 87.644.910 (oitenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e dez), tendo como base o disposto no Protocolo e Justificação da Cisão, que também foi aprovado na ata da AGE de 30/09/2021 ("Protocolo"). Deste modo, o item 5.6 da ata da AGE de 30.09.2021 deve ser lido da seguinte forma:

> "***5.6.*** *Em decorrência da aprovação da Cisão Parcial, aprovar a Redução de Capital, de modo que o capital social da Companhia seja reduzido em R$67.074.631,65 (sessenta e sete milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), passando* ***dos atuais*** *R$ 149.286.249,32 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)* ***para*** *R$ 82.211.617,67 (oitenta e dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), mediante o cancelamento de 87.644.910 (oitenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, novecentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia.*

5.3. Retificar o item 5.7 da ata da AGE de 30/09/2021, de modo a alterar o número de ações ordinárias de emissão da Companhia restantes após a redução de capital, de 107.424.069 (cento e sete milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e sessenta e nove) para 107.424.070 (cento e sete milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e sessenta), tendo como base o disposto no Protocolo. Sendo assim, o item 5.7 da AGE de 30.09.2021 deve ser lido da seguinte forma:

> "***5.7.*** *Tendo em vista a aprovação da Redução de Capital, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:*

*"**Artigo 5º** – O capital social é de R$ 82.211.617,67 (oitenta e dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) representado por 107.424.070 (cento e sete milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."*

5.4. Ficam ratificadas todas as deliberações contidas na ata da AGE de 30/09/2021 que não tenham sido expressamente alteradas nos itens acima.

5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que integra a presente ata como **Anexo II**.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho – Presidente; Walter Nunes Seijo Neto – Secretário. **Acionistas Presentes**: CS Energia S.A., representada por Adalberto de Menezes Pedroso e Luiz Alberto Benevides Barbosa; Termo Norte Energia Ltda., representada por Paulo de Andrade Lima Filho e Fernando Ricci Pinto; JGE Administração e Participações S.A., representada por Miguel Ethel Sobrinho; WMMC Administração e Participações Ltda., representada por Walter Luiz Teixeira; Miguel Ethel Sobrinho; e Walter Luiz Teixeira.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Presidente

Walter Nunes Seijo Neto
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/851.623-1	MGE2101145411	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Anexo II

MINAS PCH S.A.
CNPJ/ME: 07.895.905/0001-16
NIRE: 3130002638-8

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. A MINAS PCH S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por este Estatuto Social, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto, direta ou indiretamente, a geração, a comercialização e a distribuição de energia elétrica, incluindo toda e qualquer atividade relacionada ao desenvolvimento, planejamento, implantação, operação, manutenção, administração de centrais hidrelétricas, bem como a participação e investimentos em centrais hidrelétricas, observando o previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 3º. A sociedade tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 10º andar, salas 1001 a 1005, 1007 a 1009, Bairro Savassi, CEP: 30.112-021, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Seção I - Composição do Capital

Art. 5º. O capital social é de R$ 82.211.617,67 (oitenta e dois milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) representado por 107.424.070 (cento e sete milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º. As ações da Companhia serão todas nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela

Assembleia Geral, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei n.º 6.404/76.

§ 3º. É vedada a emissão e circulação de partes beneficiárias.

Seção II - Direito de Retirada

Art. 6º. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei n.º 6.454/76. O valor deverá ser pago ao acionista retirante em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pela variação do IGP-M da FGV.

Capítulo III

Acordos de Acionistas

Art. 7º. Os acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência na compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

§ 1º. Na ocorrência de quaisquer divergências entre matérias tratadas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia prevalecerão o disposto no Acordo de Acionistas.

§ 2º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos.

§ 3º. A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas de que trata este Artigo.

§ 4º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e,

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1°. A convocação da Assembleia Geral será feita pelos diretores da Companhia, nos termos do Artigo 124 da Lei n.° 6.404/76, e a respectiva convocação deverá ser acompanhada de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na assembleia em questão.

§ 2°. Todas as matérias submetidas à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia serão aprovadas pela maioria simples (50% + 1 = cinquenta por cento mais um voto) do capital votante da Companhia, salvo se for previsto quórum maior pela legislação societária.

§ 3°. A reforma do estatuto social, em especial o aumento, a redução ou a alteração da estrutura do capital social somente poderá ser realizada ou aprovada em Assembleia Geral da Companhia, mediante o voto afirmativo de Acionistas que representem no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Ações com direito a voto.

Art. 9°. A Assembleia Geral será instalada por qualquer diretor da Companhia, devendo os acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 10°. Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista.

Art. 11°. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista ou administrador da Companhia, devendo os respectivos mandatos serem depositados na sede da Companhia com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Capítulo V
Administração

Art. 12°. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 13°. A Diretoria será composta de até 3 (três) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1°. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

§ 2°. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

§ 3°. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 4°. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 14°. Compete à Diretoria, nos limites fixados por este Estatuto:

I - elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

II - criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;

III - observada a competência da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos, desde que não exceda o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais;

V - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

§ 1°. As deliberações, previstas acima, que excederem o estabelecido nos itens (III) e (V), deverão ser submetidas para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 15°. Em caso de vacância definitiva no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

§ 1° Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Art. 16°. A Diretoria reunir-se-á, quando convocada por qualquer diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1°. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

§ 2°. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião.

§ 2°. As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Art. 17°. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados por 2 (dois) diretores ou por (um) diretor em conjunto com 1 (um) mandatário ou, por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1°. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior, vedar o substabelecimento, e o prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

§ 2°. O prazo previsto no §1° deste artigo, e a restrição quanto ao substabelecimento, não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 3°. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste Artigo e/ou o seu § 1° mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

§ 4°. Na abertura, movimentação ou extinção de contas de depósito bancário, a companhia poderá ser representada mediante a assinatura isolada de um Diretor.

§ 5°. É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Capítulo VI
Conselho Fiscal

Art. 18°. O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1°. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, se existentes, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2°. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3°. As deliberações do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Capítulo VII

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 19°. O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20°. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM escolhidos pela Assembleia Geral da Companhia e que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 21°. Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei n.° 6.404/76, se existente, a Companhia manterá a política de prontamente repassar a totalidade dos lucros e/ou dividendos a seus acionistas, observados os limites legais e estabelecidos acima.

Art. 22°. A Companhia poderá (i) levantar balanços intermediários semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a 03 (três) meses, observadas as prescrições legais e (ii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

§ 1°. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 23 deste Estatuto Social.

§ 2°. Ainda por deliberação dos acionistas, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os acionistas poderão, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

§ 3°. Também mediante deliberação dos acionistas, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 4°. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII

Liquidação

Art. 23°. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1°. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2°. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 24°. No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Art. 25°. A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

Art. 26°. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

ASSINATURAS: **Mesa**: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho – Presidente; Walter Nunes Seijo Neto – Secretário. **Acionistas Presentes**: CS Energia S.A., representada por Adalberto de Menezes Pedroso e Luiz Alberto Benevides Barbosa; Termo Norte Energia Ltda., representada por Paulo de Andrade Lima Filho e Fernando Ricci Pinto; JGE Administração e Participações S.A., representada por Miguel Ethel Sobrinho; WMMC Administração e Participações Ltda., representada por Walter Luiz Teixeira; Miguel Ethel Sobrinho; e Walter Luiz Teixeira.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

Declaro que o presente é cópia fiel do Estatuto Social lavrado em livro próprio.

Mesa:

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Presidente

Walter Nunes Seijo Neto
Secretário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/851.623-1	MGE2101145411	23/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS PCH S.A., de NIRE 3130002638-8 e protocolado sob o número 21/851.623-1 em 25/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8966997, em 28/12/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO
[redacted]	ALBERTO DA SILVEIRA LIMA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	WALTER NUNES SEIJO NETO

Belo Horizonte. terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2021, às 11:34 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/851.623-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300026388	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MINAS PCH S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2502277060

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE
Local

30 JUNHO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/422.601-9	MGE2502277060	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MINAS PCH S.A.
CNPJ nº 07.895.905/0001-16
NIRE nº 3130002638-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025, às 17:00 horas, na sede social da Minas PCH S.A. ("Companhia"), localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº874, 10º andar, salas 1001 a 1005, 1007 a e 1009, Bairro Savassi, CEP 30.112-021.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Por indicação dos acionistas presentes, assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente da Mesa, o Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, que convidou a Sra. Maíra Lacôrte de Freitas para Secretária da Mesa.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre (i) a transferência, pela Companhia, dos ativos integrantes de 2 (duas) usinas fotovoltaicas de sua titularidade, denominadas UFV Retiro Velho 1 e UFV Retiro Velho 2 ("UFV's"), para **SUNNYVALE ENERGIA LTDA.**, subsidiária integral da Companhia ("Transferência"), considerando que os valores envolvidos ultrapassam o limite previsto no Estatuto Social da Companhia para atos dessa natureza; e (ii) a outorga de autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias à efetivação da Transferência, na hipótese da sua aprovação.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão sobre as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar integralmente e sem ressalvas, em cumprimento ao §1º do Artigo 14º do Estatuto Social da Companhia, a Transferência dos ativos integrantes de 2 (duas) usinas fotovoltaicas, denominadas UFV Retiro Velho 1 e UFV Retiro Velho 2 ("Ativos"), de propriedade da Companhia, para a titularidade de sua subsidiária integral **SUNNYVALE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.324.247/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31216381342, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Morais, nº 1.250, 11º andar - Parte, bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-252 ("Sociedade"), por meio de negócio jurídico que se mostrar mais eficiente ao fim pretendido, conforme avaliação da Diretoria, sendo certo que:

(i) A Transferência tem como fundamento o alinhamento estratégico do grupo econômico, visando à centralização da titularidade e operação dos Ativos em sociedade específica, e será realizada com a observância da legislação aplicável, bem como do Estatuto Social da Companhia, notadamente do seu Artigo 14º, §1º, que exige

deliberação da Assembleia Geral para atos que envolvam valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(ii) Os Ativos poderão ser transferidos em conjunto ou separadamente e mediante uma ou mais operações, incluindo, mas não se limitando a aumentos de capital, cisões, compra e venda e/ou outras formas de reorganização societária, que observarão os respectivos regramentos legais e estatutários aplicáveis; e

(iii) A Sociedade assumirá todos os direitos e obrigações, de qualquer natureza (inclusive fiscais, trabalhistas, regulatórios e contratuais), relacionados aos Ativos, independentemente de sua origem ou data do fato gerador, assumindo a plena responsabilidade por seu adimplemento e isentando, expressamente, a Companhia de qualquer responsabilidade em relação a tais Ativos e operações das UFV's.

5.2. Aprovar que a administração da Companhia possa tomar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias à execução e implementação da Transferência dos Ativos da Companhia para a Sociedade acima mencionada.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1°, da Lei das Sociedades Anônimas, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa**: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho – Presidente; Maíra Lacôrte de Freitas – Secretária. **Acionistas**: CS Energia S.A., neste ato representada por seu diretor Luiz Alberto Benevides Barbosa; Termo Norte Energia Ltda., neste ato representada por seus diretores Paulo de Andrade Lima Filho e Fernando Ricci Pinto; JGE Administração e Participações S.A., por seu diretor Miguel Ethel Sobrinho; WMMC Administração e Participações Ltda., por seu administrador Walter Luiz Teixeira; Miguel Ethel Sobrinho; e Walter Luiz Teixeira.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2025.

(Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.)

Mesa:

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Presidente da Mesa

Maíra Lacôrte de Freitas
Secretária da Mesa

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/422.601-9	MGE2502277060	30/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO
[redacted]	MAIRA LACORTE DE FREITAS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS PCH S.A., de NIRE 3130002638-8 e protocolado sob o número 25/422.601-9 em 01/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12865533, em 08/07/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MAIRA LACORTE DE FREITAS
[redacted]	ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO

Belo Horizonte. terça-feira, 08 de julho de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2025, às 09:37 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/422.601-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 08 de julho de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.895.905/0001-16 MATRIZ		21/03/2006

NOME EMPRESARIAL
MINAS PCH S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	874	SALA 1001 A 1005 1007 A 1009

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.112-021	SAVASSI	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADRIANAABDO@MINASPCH.COM.BR	(31) 3069-0770/ (31) 3069-0754

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/03/2006

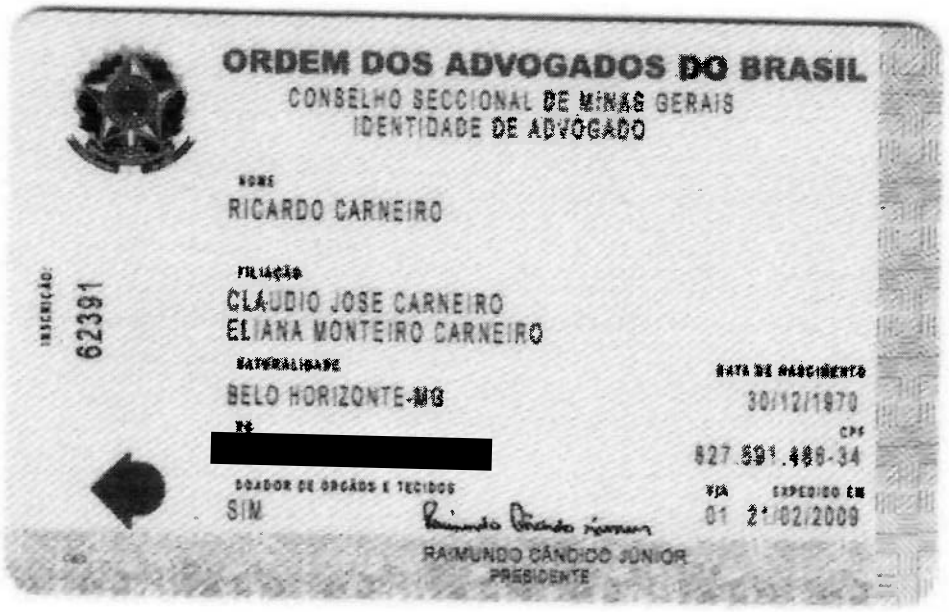
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2025** às **09:47:33** (data e hora de Brasília).


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
00440816
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RICARDO CARNEIRO
FILIAÇÃO
CLAUDIO JOSE CARNEIRO
ELIANA MONTEIRO CARNEIRO
INSCRIÇÃO
62391
NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG
DATA DE NASCIMENTO
30/12/1970
CPF
827.691.466-34
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA
01
EXPEDIDO EM
21/02/2009
RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓR
IDENTIDADE CIVIL PARA TODO
(Art. 13 da Lei nº 8.9

INSC

19

LIVANIA APARECI

NATURALIDADE

UBERLÂNDIA-MG

RG

[redacted]

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade: 29/10/2026	Mês Ano de Referência: 01 a 31/10/2026
Tipo de identificação: CNPJ	Identificação: 07.***.905/****-**
Nome: MINAS PCH SA	Nº Documento: 6301388233019
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG

Histórico:
Documento Origem
Período Referência: 01 a 31/10/2026
Vencimento: 29/10/2026

Órgão: FUNDACAO ESTADUAL MEIO AMBIENTE
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO INDEFERIMENTO

Receita		Valor
1072-8	TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM	868,49
		0,00
		0,00
	TOTAL	868,49

PA Nº 14017/2026 - PROCESSO SEI Nº 2090.01.0012819/2025-45 - MINAS PCH S/A

ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiado pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais – CNPJ:18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência.

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85610000008 7 68490213261 3 02912630138 0 82330190209 9

Autenticação

TOTAL R$ 868,49

MOD.06.01.88

Emitido em: 13/10/2026 18:19:22

85610000008 7 68490213261 3 02912630138 0 82330190209 9

Pague com PIX

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade: 29/10/2026	Mês Ano de Referência: 01 a 31/10/2026
Tipo: CNPJ	Número Identificação: 07.***.905/****-**
Nome: MINAS PCH SA	Número do Documento: 6301388233019
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG

Autenticação

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras

Dados da conta debitada:

Nome: **MINAS PCH S A**

Agência: **0587** Conta: **53181 - 5**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856100000087 684902132613 029126301380 823301902099**

Valor do documento: **R$ 868,49**

Informações fornecidas pelo pagador: **DAE FEAM PCH BALSA DA CACHOEIRA**

Operação efetuada em 15/10/2026 às 03:03:45 via Sispag, CTRL 002610153155907.

Autenticação:

C253F9BF6CB36E2C754A3E27FE66FFA83F730143

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS PCH S/A
CNPJ/CPF : 07.895.905/0001-16
Empreendimento : PCH BALSA DA CACHOEIRA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Getúlio Vargas número/km 874 SALAS 1001 A 1005 1007 A 1009 Bairro Savassi CEP 30112-021 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Paraguaçu (LAT) -21.5662, (LONG) -45.6813
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 14017/2026

Motivo da decisão:
A análise dos documentos apresentados para a LI+LO evidencia um conjunto de inconsistências, lacunas e insuficiências técnicas que, consideradas em conjunto, comprometem a adequada caracterização da situação ambiental atual e a avaliação dos impactos e das medidas ambientais associadas à implantação e operação do empreendimento. As deficiências identificadas não se restringem a informações pontuais ou meramente documentais. Há inconsistências e lacunas que atingem a própria base de caracterização ambiental utilizada para a atual fase de licenciamento, especialmente diante do aumento da área de supressão, da permanência de estudos primários antigos, da necessidade de atualização da fauna e ictiofauna e da ausência de definição de determinadas intervenções e medidas previamente determinadas na LP. A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na modalidade de LAC 2 – Licença Ambiental Concomitante para o empreendimento "PCH BALSA DA CACHOEIRA" para a atividade de E-02-01-1 "Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH", no município de Paraguaçu-MG e Elói Mendes-MG, por insuficiência técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 25/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 25/09/2026 20:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas
Coordenação de Análise Técnica Sul de Minas

Auto de Fiscalização

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS — feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — Igam Instituto Mineiro de Gestão das Águas — SEMAD

Número do Auto de Fiscalização: 540177/2026

Informações da fiscalização

Ato de fiscalização: 2026.09.01.362.0004381

Data da Fiscalização: 14/09/2026

Local da fiscalização: Paraguaçu

Local da lavratura: Varginha

Data/Hora conclusão lavratura: 29/09/2026 10:13:57

Unidade responsável: Coordenação de Análise Técnica Sul de Minas

CPF/CNPJ do fiscalizado: 07.895.905/0001-16

Nome/Razão social do fiscalizado: MINAS PCH S/A

Endereço

Logradouro: Avenida Getúlio Vargas **Nº:** 874 **Bairro:** Savassi **Cep:** 30112-021 **Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG

Descrição do local da fiscalização:

O empreendimento PCH Balsa da Cachoeira, solicitou licença de instalação concomitante a licença de operação. Este ato fiscalizatório teve como objetivo a avaliação do cumprimento das condicionantes.

Descrição da fiscalização:

O empreendedor Minas PCH, empreendimento Balsa da Cachoeira, protocolou processo na Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), pleiteando a licença de instalação, concomitantemente a licença de operação, através do processo administrativo nº14017/2026. Cabe salientar que o empreendimento PCH Balsa da Cachoeira obteve licença prévia através do processo administrativo nº05036/2017/001/2019, parecer único nº0440939/2020, a qual solicitou no parecer o cumprimento de 21 condicionantes que estão descritas no anexo deste ato fiscalizatório.
Foi realizada análise do cumprimento das condicionantes, a análise segue descrita abaixo:
Condicionate 1: Foi protocolado no IEF processo de compensação ambiental. A condicionante foi cumprida tempestivamente.
Condicionante 2: A condicionante determinou a apresentação de proposta de compensação ambiental pela suprssão de vegetaçlao em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica a ser apresentada na formalização da Licença de Instalação. Foi apresentada proposta de compensação pelo empreendedor indicando área de supressão de 84,69 ha e área de compensação 2:1 de 169,394 ha, o que diverge da área apresentada na Licença Prévia, onde foi informada uma área de intervenção de 64,18 ha. Foi informado que o processo de prospecção e análise técnica das áreas de compensação ainda estão em avaliação. Embora tenha sido apresentada proposta de compensação, seu conteúdo não permite concluir pelo atendimento satisfatório da condicionante, uma vez que a área objeto da compensação diverge daquela considerada na LP e as áreas indicadas para compensação ainda se encontram em processo de prospecção e análise
Condicionante 3: Foi solicitado na condicionante 3, que o empreendimento apresentasse proposta de compensação por intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução CONAMA Nº 369/2006 e Art.75 do Decreto Estadual nº 47.749/19 ou norma que sucedê-la. Um ponto a ser observado na apresentação da condicionante é que no Parecer Único da Licença Prévia havia a recomendação de que a modalidade fosse

Servidor responsável pela lavratura: FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

recuperação de APP na mesma sub-bacia e o empreendedor optou pela modalidade de destinação/aquisição de área para conservação. Foi informado que existem duas áreas potenciais, para destinação/aquisição para conservação, correspondentes às matrículas 20.057 e 16.744, mas que o processo de prospecção e análise dessas áreas ainda está em andamento. Não foi descrito a localização exata das áreas, área efetivamente destinada a compensação, inserção ou não em unidade de conservação, situação da regularização fundiária, localização na mesma bacia/sub bacia, demosntração de que a área é suficiente para compensação exigida. Foi apresentada formalmente proposta de compensação, caracterizando atendimento formal da condicionante. Contudo, o atendimento técnico não foi demonstrado de forma satisfatória, uma vez que as áreas indicadas permanecem em fase de prospecção e análise, não tendo sido comprovadas, de forma conclusiva, sua elegibilidade, localização, situação fundiária, suficiência e efetiva destinação para fins compensatórios.

Condicionante 4: Foi solicitado que fosse apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que a supressão não agravará o risco à conservação in situ das espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção constantes na lista oficial do Estado de Minas Gerais, identificadas no inventário florestal. Foi apresentado o laudo técnico exigido, caracterizando atendimento formal da condicionante. Contudo, seu conteúdo não demonstra satisfatoriamente que a supressão não agravará o risco à conservação in situ das espécies ameaçadas, uma vez que não foram apresentadas informações suficientes quanto à localização dos indivíduos, sua relação com o polígono de supressão, representatividade populacional, fragmentos remanescentes, manutenção da população local e conectividade dos habitats Quanto ao conteúdo apresentado cabe algumas observações, não foi informado quantos indivíduos de cada espécie existem na ADA, qual a localização dos indivíduos em relação ao polígono de supressão, qual a representatividade desses indivíduos com relação à população, quais fragmentos remanescentes possuem ocorrência das espécies, se os indivíduos que permanecerão serão suficientes para manter a população local, se haverá perda de conectividade. O laudo apresenta medidas genéricas de conservação, a partir delas, conclui que não haverá agravamento do risco, mas não apresenta uma análise espécie por espécie suficientemente vinculada ao impacto efetivamente produzido pelo empreendimento, além de a área de supressão ter aumentado de 61,49 ha para 82,0097 ha e não ter sido realizado novo inventário florestal. Portanto, cabe o questionamento: "as espécies ameaçadas identificadas no inventário e utilizadas como fundamento no laudo realmente representam as áreas adicionais de vegetação que agora serão suprimidas?".

Condicionante 5: A condicionante cinco solicita a apresentação de proposta de compensação devido ao corte das espécies da flora ameaçadas de extinção apontadas no inventário florestal, conforme Decreto 47.749/19 ou norma que sucedê-la. Foi apresentada proposta de compensação, propondo um plantio de 7.715 mudas, distribuídas entre as espécies identificadas. Foram informadas 7.715 mudas tendo sido citado o art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, indicando para espécies vulneráveis 10 mudas por indivíduos, para espécies em perigo 20 mudas por indivíduo e para espécies criticamente em perigo 25 mudas por indivíduo. Tendo em vista o levantamento realizado no inventário, supõe-se que houve uma extrapolação dos indivíduos para abranger todos os indivíduos supostamente existentes, além dos indivíduos inventáriados. Não foi apresentado memorial de cálculo dos 508 indivíduos estimados de Cedrela fissilis e 508 de Tabebuia spp. Não foi demonstrado, portanto, se os 508 indivíduos considerados para cada espécie correspondem a estimativa estatística da população na área amostrada, à população estimada na ADA ou, especificamente, aos indivíduos sujeitos à supressão autorizada A condicionante foi atendida, porém não satisfatoriamente, já que não foram apresentados os memoriais de cálculo da extrapolação que foi realizada.

Condicionante 6: Foi solicitado que fosse apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que atestasse que os impactos provenientes da supressão da vegetação nativa e da implantação do empreendimento não agravarão o risco à conservação in situ das espécies ameaçadas da fauna, conforme Decreto 47.749/19 ou norma que sucedê-la. Foi apresentado laudo demonstrando as espécies ameaçadas, datado de novembro de 2025. Foi apresentada a lista de espécies ameaçadas, com coordenadas dos registros, permitindo relaciona-las às áreas de influência do empreendimento. O laudo concluiu que nenhuma das espécies ameaçadas registradas apresenta dependência ecológica exclusiva dos ambientes que serão suprimidos e que, por possuírem ampla distribuição e utilizarem diferentes habitats, a intervenção não teria probabilidade de provocar impactos irreversíveis sobre suas populações. Porém, cabe salientar que as campanhas realizadas foram feitas em 2018, o que demonstra uma desatualização dos dados, pelo tempo que foi realizado e além disso pelo incremento da supressão que foi informado. A lacuna observada no laudo ambiental advém da falta de informações sobre quais ambientes utilizados pela espécie serão efetivamente suprimidos ou inundados, existência de ambientes semelhantes do entorno, possiblidade de deslocamento para áreas adjacentes, conectividade dos habitats adjacentes, possíveis efeitos da fragmentação, medidadas específicas para cada espécie.

Condicionante 7: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse o Programa de Monitoramento de Fauna. O empreendimento apresentou o programa de conservação de fauna, informando que as frequências das campanhas serão trimestrais, contemplando os períodos de seca e de chuva, sendo iniciado antes, durante e depois da supressão. Quanto a continuidade do programa relata que será realizado por pelo menos dois anos após a instalação e início da operação. O período de monitoramento proposto, por si só, não demonstra ser suficiente para acompanhar de forma adequada todos os impactos associados à implantação e à operação do empreendimento, especialmente considerando a natureza dos impactos sobre a ictiofauna e a necessidade de acompanhamento das espécies ameaçadas e das alterações decorrentes da formação do reservatório Não foi realizada a separação entre o Programa de Monitoramento e o Programa de Resgate, tendo as informações sido apresentadas de forma conjunta em um mesmo programa. Ademais, não foram apresentadas informações sobre o monitoramento das espécies

Servidor responsável pela lavratura:

FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

ameaçadas registradas nos levantamentos realizados. Não foi justificada a escolha dos pontos amostrais. Observa-se que poucos pontos foram inseridos na ADA do empreendimento com relação a fauna terrestre, sendo a maior parte localizados fora da ADA. Além dessa observação, cada ponto poderia ter sido justificado, demonstrando qual foi o critério para a escolha dos mesmos. O programa apresentado cabe ajustes e maiores detalhamentos, bem como a inserção do programa atrelado aos impactos inerentes as atividades exercidas pelo empreendimento.

Condicionante 8: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse proposta de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurassem a conservação de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçada de extinção. O empreendimento considerou que os programas apresentados no PCA, seriam suficientes para compensar e mitigar a conservação da fauna terrestre ameaçada de extinção. O programas apresentados no PCA foram: - Programa de Conservação da Fauna Terrestre; - Programa de Resgate e Salvamento de Fauna; - Programa de Monitoramento de Lontra; - Programa de Supressão Vegetal; - Programa de Comunicação Social. Deficiência na proposta apresentada: Foram identificadas na condicionante 6, oito espécies ameaçadas ou tratadas como ameaçadas no laudo: • Sporophila angolensis; • Mycteria americana; • Porphyrospiza caerulescens; • Lontra longicaudis; • Sapajus nigritus; • Chrysocyon brachyurus; • Leopardus pardalis; • Sylvilagus brasiliensis. A condicionante 08 deveria demonstrar quais medidas asseguram efetivamente a conservação dessas espécies. Outro ponto é diferenciação de medidas compensatórias de medidas mitigadoras. Foram demosntradas principalmente medidas que podem ser classificadas como mitigadoras, como o monitoramento, o resgate, salvamento, afugentamento, acompanhamento da fauna, monitoramento específico da lontra e ações durante a supressão. Quanto à lontra, a situação é distinta, uma vez que a espécie foi contemplada por um programa específico. Dessa forma, existem medidas de conservação e monitoramento mais claramente definidas e individualizadas para sua proteção. Ademais, não ficou claro se as medidas propostas foram dimensionadas com base nos 64,18 hectares de supressão originalmente avaliados na fase de Licença Prévia ou nos 84,70 hectares atualmente requeridos. Tal informação é fundamental para verificar a adequação e a suficiência das ações de monitoramento, resgate, afugentamento e conservação da fauna propostas para o empreendimento. Assim, embora tenham sido apresentados programas e medidas com potencial de mitigação dos impactos sobre a fauna, entende-se que é necessária a complementação da documentação para demonstrar, de forma específica e tecnicamente fundamentada, o atendimento da condicionante nº 08. Embora os programas apresentados contenham medidas de mitigação, monitoramento, resgate e salvamento, não foi apresentada matriz que estabeleça, de forma individualizada, a relação entre as espécies ameaçadas identificadas, os impactos previstos, os habitats afetados, as medidas mitigadoras e eventuais medidas compensatórias específicas.

Condicinante 9: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse cronograma de execução das atividades do empreendimento, visando minimizar as intervenções e/ou início das obras do empreendimento nos meses identificados como relevantes para a reprodução das espécies da ictiofauna. O empreendimento apresentou cronograma contemplando 24 meses, relacionando diversas atividades da implantação, incluindo atividades específicas do programa de ictiofauna, como campanhas de monitoramento de juvenis e adultos, campanhas de ictioplâncton, acompanhamento e resgate de ictiofauna, sistema de transposição de peixes, relatórios trimestrais e relatório consolidado. Foi informado também que o empreendedor respeitará o período reprodutivo, sendo informado que nenhuma atividade relacionada ao início da obra, desvio de rio e enchimento de reservatório será realizada no período reprodutivo dos peixes, compreendido entre os meses de novembro a fevereiro. Contudo, algumas informações permanecem pendentes de esclarecimento. Embora tenha sido informado que o início das obras, os desvios do rio e o enchimento do reservatório não ocorrerão entre os meses de novembro e fevereiro, não ficou demonstrado que todas as atividades potencialmente impactantes sobre a ictiofauna foram avaliadas quanto à sua compatibilidade com os períodos reprodutivos identificados nos estudos. Dessa forma, não é possível concluir que as medidas propostas sejam suficientes para evitar ou minimizar interferências sobre a reprodução das espécies registradas.

Condicionante 10: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse adequação/correção do programa de aquisição de terras, bem como a atualização do levantamento fundiário apresentado no EIA. Foi apresentado o Anexo 7, matrículas e CAR das propriedades atingidas pelo empreendimento, sendo o documento pesquisa de matrículas, proprietários e Cadastro Ambiental Rural-CAR, mediante consulta ao SICAR, SIGEF e ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis -ONR, abrangendo as propriedades identificadas na área de intervenção. A condicionante estabeleceu não apenas a atualização do levantamento fundiário, mas também adequação do programa de aquisição de terras, em razão da necessidade de compatibilização deste com a nova configuração da ADA e da APP, que demandaria a contemplação de área maior no Programa de Aquisição de Terras e, consequentemente, a atualização do levantamento fundiário e das demais informações socioeconômicas pertinentes. Embora tenha sido apresentada a atualização fundiária, contemplando proprietários, matrículas e CAR, não foi apresentada a adequação do Programa de Aquisição de Terras à configuração atual da área de intervenção, especialmente quanto à identificação das áreas efetivamente atingidas em cada imóvel, precentual de comprometimento, necessidade de aquisição integral ou parcial, inviabilização das propriedades, benfeitorias e demais situações que fundamentem as medidas de aquisição, indenização e relocação. Apesar da apresentação documental demonstrando a realização de atualização do levantamento fundiário, não foi possível localizar as respectivas certidões Imobiliárias em razão de insuficiência de informações. Dessa forma, apesar de ter sido apresentada documentação demonstrando a realização de atualização do levantamento fundiário, entende-se que o atendimento integral da condicionante não foi suficientemente demonstrado, sendo necessária a complementação das informações, com a apresentação do Programa de Aquisição de Terras devidamente revisado e compatibilizado

Servidor responsável pela lavratura:

FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

com a configuração atual da ADA e da APP do reservatório, bem como a consolidação do levantamento fundiário das propriedades atingidas, indicando, para cada imóvel, propriedade, matrícula, CAR, área total, área atingida, percentual da área comprometida, benfeitorias atingidas. Além da atualização, tendo em vista o aumento da área de intervenção/supressão na LI+LO.

Condicionante 11: Foi condicionado que fosse apresentado o levantamento atualizado de todos os direitos minerários dentro da ADA do empreendimento e proposta de medida compensatória para os mesmos. Na Licença Prévia foram registrados 7 processos minerários na ADA do empreendimento, sendo solicitado que na formalização da LI fosse feito novo levantamento atualizado e apresentada proposta de medida compensatória. No presente processo, o empreendedor demonstrou a existência de 11 processos minerários incidentes na ADA do empreendimento, distribuídos da seguinte forma: Situação informada Quantidade Substância Lavra 3 Areia Requerimento de lavra 1 Areia Autorização de pesquisa 4 Areia, ouro e granito Disponibilidade 3 Ouro Total 11 Tabela 1: Minerações existentes na área do empreendimento. Fonte: EIA. Foi informado pelo empreendedor que somente os títulos plenamente constituídos, representados pelas concessões de lavra, possuem potencial de gerar compensação ou indenização, não sendo apresentada medida compensatória.

Condicionante 12: A condicionante solicitou a apresentação de documento referente a Áreas de Segurança Aeroportuárias. Foi apresentado pelo empreendedor cinco aeródrogmos sendo eles: • Aeroporto Municipal Comandante Virgílio Borim – Paraguaçu/MG; • Aeroporto Major-Brigadeiro Trompowsky – Varginha/MG; • Aeroporto Comandante Paschoal Patrocínio Filho – Alfenas/MG; • Aeroporto Fazenda Paraíso – Alfenas/MG; • Aeródromo Mello Viana – Três Corações/MG O estudo informou que há sobreposição de dois aeródromos, o Aeródrogo Comandante Virgílio Borim em Paraguaçu e o Aeródrogmo Major Brigadeiro Trompowsky em Varginha. Foi informado que serão implementados controle de fatores atrativos de fauna, dispositivos de repulsão, monitoramento contínuo de fauna nas áreas de influência. Foi apresentado Termo de Compromisso.

Condicionante 13: Foi solicitado que para o uso de explosivo, o empreendimento deverá apresentar um Plano de Comunicação Social, conforme especificado no item 8.4 do parecer e apresentação de relatório técnico fotográfico mostrando o cumprimento das determinações realizadas no item 8.4 referente às edificações que possam estar no perímetro de risco indicado pelo plano de fogo. O empreendedor apresentou relatório demonstrando as medidas que serão tomadas caso haja detonação futura, como vistorias antes da detonação e outras medidas listadas. A condicionante foi cumprida, apesar de, na Licença Prévia, não caber medidas dessa natureza já que apenas na Licença de Instalação seria autorizado o início das obras.

Condicionante 14: Foi solicitado que o empreendedor apresentasse o mapa de uso do solo da ADA, com delimitação da APP atual do Rio Sapucaí, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. O mapa de uso e ocupação do solo na LP não quantificava nem delimitava adequadamente a APP do Rio Sapucaí na ADA. Tendo em vista a variação da largura do rio que é variável, conseguentemente a APP também varia ao longo do trecho. O Parecer da LP explicitava que a finalidade do mapa era servir de base para a autorização de intervenção em APP com supressão, autorização de intervenção em APP sem supressão, quantificação das intervenções e identificação das intervenções localizadas fora de APP. Embora tenha sido apresentado no mapa, o objetivo da condicionante mencionado no Parecer Único não foi atendido. Não foi explicitada a largura do Rio Sapucaí para cada trecho, os pontos de medição da largura, critério utilizado para delimitar a APP, fundamento legal aplicado aos diferentes trechos, área total da APP dentro da ADA, área de APP com vegetação nativa, área de APP sem vegetação nativa, área de intervenção em APP e área de supressão de vegetação nativa em APP. Ressalta-se que a condicionante foi estabelecida em razão da insuficiência identificada no estudo apresentado na fase de Licença Prévia, tendo o Parecer Único 0440939/2020 registrado que a APP do Rio Sapucaí não havia sido quantificada e delimitada de forma suficientemente específica, considerando a variação de largura do curso d'água ao longo da ADA. O atendimento formal da condicionante foi demonstrado por meio da apresentação do mapa. Entretanto, seu atendimento técnico não foi integralmente demonstrado. Dessa forma, conclui-se que a condicionante foi parcialmente cumprida.

Condicionante 15: Foi solicitado que fosse apresentada proposta referente à largura da APP do reservatório, conforme item 4 do Parecer único,Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Foi apresentado apenas o mapa, porém não foram esclarecidas: quais as larguras de APP adotadas; quais trechos possuem 30 m, 50 m, etc.; quais critérios foram utilizados para estabelecer essas larguras; quais trechos estão em área rural e quais eventualmente estariam em área urbana; como foram consideradas as áreas consolidadas; qual foi a base cartográfica utilizada; e qual foi a cota considerada para o futuro reservatório. A condicionante foi considerada descumprida.

Condicionante 16: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse medidas de intervenção e de recuperação dos focos erosivos, conforme item 8.1 do Parecer. Foi apresentado Programa de Monitoramento de Processos Erosivos, no qual foram relacionados 23 focos erosivos identificados no EIA, sendo 21 classificados como de baixo risco e 2 como de muito alto risco. O plano apresentou medidas preventivas e corretivas de caráter geral. Não houve atualização dos focos erosivos existentes no empreendimento atualmente, sendo que os dados utilizados foram retirados do EIA, portanto não houve atualização dos dados e estudos. Foi apresentado programa contemplando os focos erosivos anteriormente identificados, porém não foi demonstrado o atendimento técnico integral da condicionante, uma vez que os focos não foram atualizados para a situação atual e as medidas específicas de intervenção e recuperação não foram individualizadas para os focos identificados. A condicionante foi descumprida.

Condicionante 17: Foi solicitado que fosse apresentado Projeto de Relocação de Estradas, conforme item 8.3 do Parecer. Foi apresentado o mapa das vias, porém foi informado que o projeto executivo ainda será elaborado. Portanto, a condicionante não foi cumprida em sua integralidade. O próprio programa estabelece como objetivo

Servidor responsável pela lavratura:

FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

identificar os acessos que serão interrrompidos e realocar as vias de acesso que serão interferidos pelo empreendimento (PCA). O programa apresentado no PCA é adequado como programa de gestão, mas não substitui o projeto solicitado pela condicionante. Não foi elucidada uma dúvida apresentada no Parecer na Licença Prévia, que apontava não estar claro se as vias propostas seriam suficientes para atender todas as residências, ranchos e propriedades.

Condicinante 18: Foi solicitado que fossem apresentadas informações e medidas referentes ao enchimento do reservatório relacionadas à existência da balsa a jusante do empreendimento, que é utilizada pelos moradores para travessia entre as margens direita e esquerda do Rio Sapucaí, conforme item 8.3 do Parecer. O empreendimento informou que será adotado um plano de controle de vazões específico para o período de enchimento, como manutenção da vazão remanescente, monitoramento hidrológico em tempo real, coordenação com os operadores da balsa, procedimento de enchimento controlado, plano de contigência. Porém, faltaram informações como: qual vazão e/ou nível d'água permitirá a operação segura da balsa; se haverá interrupção da operação; e se ocorrerá alteração temporária ou permanente das condições de operação da balsa em razão da implantação e operação do empreendimento. Foi atendida a condicionante parcialmente, necessitaria de maiores informações para o processo.

Condicinante 19: A condicionante solicitou a apresentação de estudos atualizados da série hidrológica; das vazões referentes ao uso consultivo; do valor da Q7,10; estudos referentes à revisão e atualização do assoreamento do reservatório e revisão dos estudos referentes ao efeito de remanso, conforme apontamentos realizados no item 5 deste Parecer. No Parecer da Licença Prévia foram apresentados dados referentes ao período de 1967 a 2013, embora já existissem, à época, dados disponíveis até 2016. Dessa forma, foi solicitado que o empreendimento apresentasse dados revisados e atualizados na fase de Licença de Operação (LO). Esses dados poderiam alterar outros estudos derivados da série hidrológica, como curva de permanência, vazões extremas, Q (7,10), tempo de residência, tempo de enchimento do reservatório. A condicionante não foi atendida, pois foi justificado que os estudos solicitados seriam necessários para a Licença de Operação, sendo que a licença aqui avaliada se refere à Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação do empreendimento. Além disso, o Parecer Único nº 0440939/2020 estabeleceu a necessidade de revisão da série hidrológica utilizada nos estudos anteriores, considerando a disponibilização de dados mais recentes da estação fluviométrica de Paraguaçu (61425000), bem como determinou a atualização dos estudos dela decorrentes, incluindo a Q(7,10), as vazões relacionadas aos usos consuntivos, os estudos de assoreamento e os estudos de remanso.

Condicionante 20: Foi solicitado projeto executivo do PEA, conforme a DN COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020. Em análise ao Plano de Controle Ambiental, que apresentou o Programa de Educação Ambiental (PEA), baseado no Diagnóstico Socioparticipativo realizado no âmbito da Licença Prévia, faz-se as seguintes observações, em referência a Deliberação Normativa 214/2017 alterada pela Deliberação Normativa 238/2020 e a Instrução de Serviço nº 4/2018: Para a elaboração do Programa de Educação Ambiental é necessária a realização de um Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), que deve ser realizado tendo como base os requisitos estabelecidos pela Deliberação Normativa nº214/2017 alterada pela Deliberação Normativa 238/2020 e Instrução de Serviço nº04/2018. Em consulta aos documentos anexados ao processo de Licença de Instalação concomitante a Licença de Operação, não foi encontrada qualquer evidência de que houve realização de um Diagnóstico Socioambiental Participativo com base as legislações e instrução acima mencionadas. Diante do que preconiza o Artigo 6º da Deliberação Normativa nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa 232/2018: "Art. 6º O projeto executivo do PEA deverá ser apresentado na fase de Licença de Instalação (LI), no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA). § 1º- O projeto executivo do PEA deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas definidas e elaborado a partir das informações coletadas em um DSP e nos demais estudos ambientais do empreendimento ou atividade, tendo como referência sua tipologia, a Abea, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento ou atividade." Observou-se que o empreendimento não apresentou um Programa de Educação Ambiental, baseado nos requisitos estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 214/2027 alterada pela Deliberação Normativa nº 238/2020 e Instrução de Serviço nº 04/2018, haja vista os seguintes pontos observados: -Tempo de aplicação do PEA: Foi proposto a aplicação do PEA por 3 anos consecutivos. Cabe enfatizar o que está descrito no artigo 4º da DN 214/2017 (alterada pela DN 238/2020), que: "Art. 4º O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma." - Grupos sociais incluídos no programa: Foi informado que o PEA será realizado com o público interno e com o público externo, não foi detalhado sobre a definição de que grupo de pessoas, se trata o público externo (escolas, bem como se as áreas das escolas mencionadas estão inseridas dentro da Área de Abrangência da Educação Ambiental - ABEA). A Instrução de Serviço orienta que as comunidades escolares (alunos, professores, diretores, supervisores, funcionários), poderão ser incluídas no PEA, desde que estas instituições estejam localizadas na Abea. Desse modo, o DSP e suas devolutivas com a comunidade escolar devem ser desenvolvidas em reuniões separadas dos outros grupos sociais da Abea, visto que este público específico, normalmente, apresenta proposta e/ou temas para a PEA mais direcionados para o âmbito escolar. Cabe salientar que o DSP deve ser baseado em metodologias participativas que contemplem recursos técnico-pedagógicos, com intuito de consolidar diferentes percepções e construir um objetivo comum entre os participantes, na elaboração e implementação do PEA. Como descrito na Instrução de Serviço, o DSP deverá pautar-se sobre três diretrizes básicas: mobilização do público-alvo, execução de técnicas participativas e reuniões devolutivas. O programa de educação ambiental deve ser realizado tendo como base o diagnóstico socioparticipativo, realizado com metodologias participativas e deverá apresentar a devolutiva do diagnóstico para

Servidor responsável pela lavratura:

FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

propor o programa para a comunidade participante. Devem ser apresentados no DSP os impactos e atividades exercidas pelo empreendimento, como forma de trazer ao público afetado, o conhecimento e emponderamento para conscientização da nova realidade instalada no local onde vive. O programa ambiental apresentado não demonstrou estar baseado em um diagnóstico ambiental socioparticipativo e que se baseou na Deliberação Normativa n° 214/2017 alterada pela Deliberação Normativa n°238/2020. Diante do exposto, considera-se a condicionante parcialmente cumprida.
Condicionante 21: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse proposta de relocação do ponto de captação de água do município de Elói Mendes, conforme item 10 do Parecer Único. O empreendedor não apresentou a proposta de relocação do ponto de captação de água do município de Elói Mendes. A captação se trata de abastecimento público no Rio Sapucaí, de responsabilidade da COSÁGUA, localizada na ADA do empreendimento nas coordenadas 21°32´51,46"S e 45°41´35,50"W. Foi informado pelo empreendedor que a questão será tratada por meio de Plano de Realocação de Captação de Água, prevendo, na fase inicial das obras, a realização de vistoria pela equipe de engenharia na área a ser ocupada pelo reservatório. Portanto, não foi atendido o objetivo da condicionante, que foi apresentar proposta de relocação do ponto de captação. Conclusão: A análise das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia evidencia que parte relevante das exigências não foi atendida ou não teve seu atendimento técnico demonstrado de forma satisfatória. Verifica-se, ainda, a permanência de estudos e levantamentos baseados em dados obtidos na fase de LP, bem como a ausência de estudos, projetos e definições técnicas expressamente requeridos para subsidiar a implantação e operação do empreendimento. Considerando que o requerimento em análise contempla, concomitantemente, as fases de Licença de Instalação e Licença de Operação, as informações e estudos determinados para subsidiar a avaliação dessas fases devem estar disponíveis e suficientemente consolidados para permitir a análise dos impactos e das medidas de controle, mitigação e compensação propostas.

Tendo em vista o relatado acima, o empreendimento não cumpriu condicionante ou cumpriu de forma incompleta ou insatisfatória. Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por descumprimento de condicionantes e cumprimento parcial, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Conduta desconforme (descumprir condicionante), praticadas após a data de 09/01/2020 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 105 Decreto 47.383/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020 Anexo I, Artigo 112. Sendo, portanto, lavrado o Auto de Infração em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento da infração administrativa supramencionada.
a oportunidade, ALERTA-SE ao empreendedor quanto a obrigatoriedade de estrita observância as novas disposições e obrigações trazidas pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 08, de 21 de Novembro de 2022, a qual em substituição a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº01/2008, dispõe sobre a. classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as novas condições e padrões de lançamento de efluentes, promovendo alterações quanto a parâmetros de observância e graus mínimos exigíveis para dispensação de efluente em curso d´água 47.383, de 2 de março de 2018.
Concludentemente, SALIENTA-SE que conforme estabelecido no artigo 30 da DN COPAM 217, publicada em 06 de dezembro de 2017, com início da aplicação em 06 de Março de 2018, os prazos para entrega das condicionantes será contado a partir da publicação da Licença no IOF. A não observância dos prazos (entrega intempestiva) acarretará infração grave, conforme código 106 do Decreto Estadual no 47.383, de 2 de março de 2018.

Atividades fiscalizadas

Atividade 1

E-02-01-1 Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Latitude/Longitude:	Porte:	Classe:
-21.535833 / -45.696944	Pequeno	Classe 4

Informações complementares:

Avaliação do cumprimento de condicionantes

Servidor responsável pela lavratura:

FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Demais informações

Informações de acesso e cientificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico: https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Mídia da Fiscalização

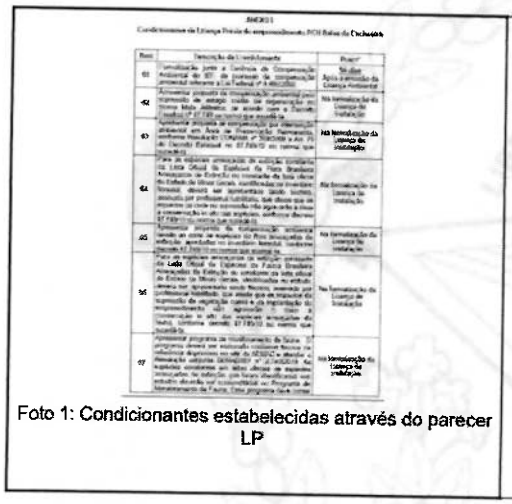


Foto 1: Condicionantes estabelecidas através do parecer LP

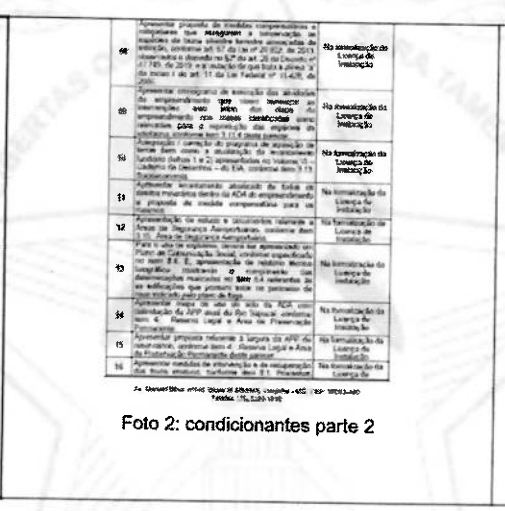


Foto 2: condicionantes parte 2

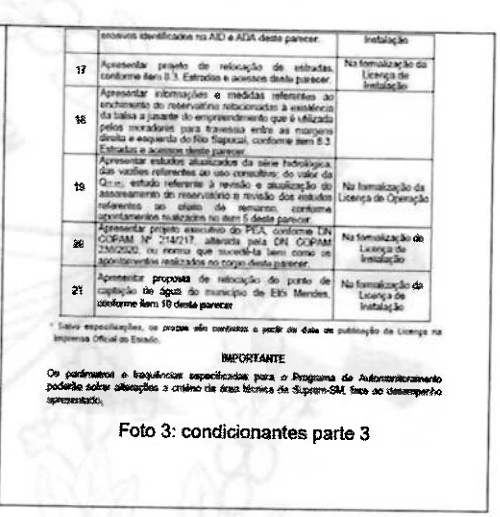


Foto 3: condicionantes parte 3

Servidor responsável pela lavratura:

FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas
Coordenação de Análise Técnica Sul de Minas

Auto de Infração

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS — feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — Igam Instituto Mineiro de Gestão das Águas — SEMAD

Número do Auto de Infração: 735330/2026

Informações da infração

Ato de fiscalização:
2026.09.01.362.0004381

Local da fiscalização:
Paraguaçu

Local da lavratura:
Varginha

Data/Hora da lavratura:
29/09/2026 10:41:42

Unidade responsável:
Coordenação de Análise Técnica Sul de Minas

CPF/CNPJ do fiscalizado:
07.895.905/0001-16

Nome/Razão social do fiscalizado:
MINAS PCH S/A

Endereço:
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas **Nº:** 874 **Bairro:** Savassi **Cep:** 30112-021 **Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG

Infração 1

Atividade:
E-02-01-1 Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Embasamento legal:
7.772/1980

Coordenadas:
-21.535833,-45.696944

Decreto aplicado:
47.383/2018 (Alterado 47.837 de 09/01/2020)

Artigo:
112

Código:
105

Inciso:
N.S.A

Alínea:
N.S.A

Descrição da infração:
Descumprir condicionante e cumprir condicionante fora do prazo.

Servidor responsável pela lavratura:
FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

Representante:

Penalidades aplicadas:

Multa simples;

Reincidência:

Não foi possível verificar

Número do Auto de Reincidência:

Valor do acréscimo:

N.S.A

Atenuante:

Agravante:

Descrição das penalidades:

Descumprir condicionante e cumprir condicionante parcialmente.

Valor apurado da multa simples (UFEMGs):

4.500,00

Valor apurado da multa diária (UFEMGs):

N.S.A

Descrição do local da fiscalização:

O empreendimento PCH Balsa da Cachoeira, solicitou licença de instalação concomitante a licença de operação. Este ato fiscalizatório teve como objetivo a avaliação do cumprimento das condicionantes.

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Unidade para apresentação da defesa

Núcleo de Autos de Infração Feam

Endereço:

Cep: 31630-900 **Logradouro:** Rodovia Papa João Paulo II **Nº:** 4143 **Complemento:** 1º Andar **Bairro:** Serra Verde **Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG

Auto de fiscalização vinculado

Número do Auto de Fiscalização:

540177 - 2026

Data/Hora Lavratura:

29/09/2026 10:13:57

Local da lavratura:

Varginha

Servidor responsável pela lavratura:

FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

Representante:

Demais informações

Informações de acesso e cientificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao Portal Ecossistemas, no módulo GAIA Fiscalização, por meio do sítio eletrônico: https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista processual.

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 58, 59, 60 e 72 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cada auto de infração deverá receber a defesa individualmente. O protocolo da defesa, bem como a juntada de documentos relacionados ao processo, deverá ser realizado, preferencialmente, de forma eletrônica no Portal Ecossistemas (módulo GAIA Processamento), no endereço https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br, com direcionamento à unidade responsável indicada no Auto de Infração. Mais informações sobre o GAIA Processamento ou orientações sobre o protocolo de documentos no sistema podem ser consultadas em https://meioambiente.mg.gov.br/ ou pelo telefone 155. Alternativamente, a defesa poderá ser encaminhada por via postal ao endereço da unidade indicada no Auto de Infração, mediante postagem nos Correios com aviso de

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Mídia da Fiscalização

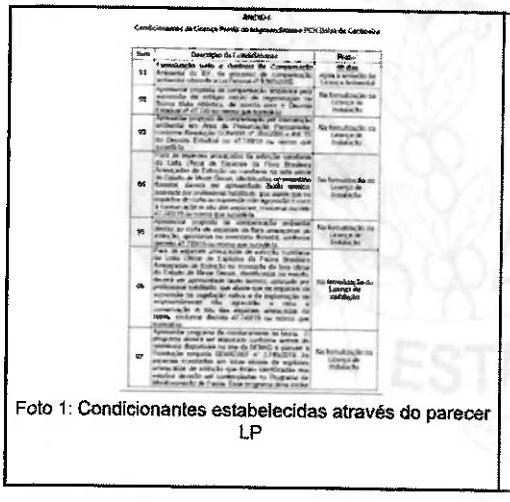


Foto 1: Condicionantes estabelecidas através do parecer LP



Foto 2: condicionantes parte 2

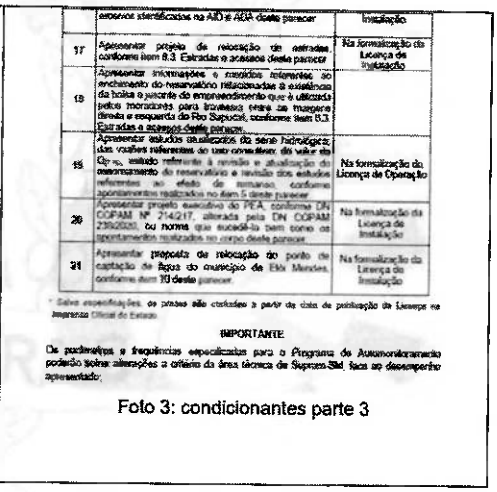


Foto 3: condicionantes parte 3

Servidor responsável pela lavratura:

FLAVIA FIGUEIRA SILVESTRE - 14322788

Representante:

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E
Ag: 235910 - AGF FUNCIONARIOS
BELO HORIZONTE
CNPJ....: 176222750000160 Ins E

COMPROVANTE DO CLI

Cliente.....: n 735330/20
CNPJ/CPF.....: 00000000000

Movimento..: 19/10/2026 Hora..
Caixa.....: 126950006 Matric
Lancamento.: 048 Atendi
Modalidade : A Vista ID Tou

ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO - GAIA Nº 540177/2026

OUTUBRO|2026

PCH BALSA DA CACHOEIRA

Empresa Consultora

Proprietário

INFORMAÇÕES GERAIS

CONSULTORIA	EMPREENDIMENTO	
EcoBrasil consultoria ambiental	MINAS PCH	
EMPREENDIMENTO:	**Nº CONTRATO:**	
PCH Balsa da Cachoeira	159_10	
TIPO DE DOCUMENTO:		
Atendimento de Notificação		
PERÍODO:		
Outubro de 2026		
TÍTULO:		
Atendimento de Notificação GAIA Nº 540177/2026		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
Conrado Martignoni Spínola	Conselho:	CREA-SP 5061879630
	CTF:	2424252
	ART:	

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 4
2. SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS 4
3. ANEXOS 44

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar os esclarecimentos e as complementações referentes aos apontamentos constantes do Auto de Fiscalização nº 540177/2026 e do Auto de Infração nº 735330/2026, relacionados ao cumprimento das condicionantes da Licença Prévia da PCH Balsa da Cachoeira.

As informações são apresentadas de forma individualizada, contemplando os apontamentos realizados pela fiscalização, os esclarecimentos pertinentes e as providências adotadas para o atendimento das exigências ambientais.

2. SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS

2.1 Condicionante 2 - Apresentar proposta de compensação ambiental pela supressão de estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 ou norma que sucedê-la.

- **Auto de Infração** - Adequação da proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, considerando a divergência entre a área de supressão indicada na proposta, de 84,69 ha, e a área de intervenção de 64,18 ha considerada na Licença Prévia, bem como a definição e comprovação da adequação das áreas propostas para compensação, que ainda se encontravam em fase de prospecção e análise.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira **não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento**, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

As diferenças observadas entre o mapeamento realizado em 2018 e 2025 estão relacionadas ao refinamento da informação e à adequada caracterização de áreas que anteriormente se encontravam descaracterizadas como vegetação natural.

Nesse contexto, a divergência identificada está associada à caracterização observada no EIA e nos estudos atuais. Assim, conforme apresentado no EIA no Volume I, Capítulo 7.2.2 Meio Biótico, inserido no item 7.2.2.1 Ecossistemas Terrestres, 2. Uso e Ocupação do solo, foi apresentado uma classificação supervisionada do uso do solo considerando uma imagem de média resolução (10 m), enquanto para os estudos atuais utilizou-se por meio de mapeamento em tela de computador o uso do solo em imagem aérea de alta resolução (0,6 m).

Isto posto, sabe-se que para o processo de licenciamento prévio, as características voltadas para o licenciamento ambiental direcionam-se para uma análise preliminar da área, enquanto para a fase de licenciamento de instalação o detalhamento e rigor do levantamento está associado à solicitação do pedido de supressão vegetal.

Por fim, as informações apresentadas na fase de Licença Prévia possuem caráter predominantemente exploratório e preliminar, sendo utilizadas para subsidiar a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento e a identificação das áreas potencialmente sujeitas à intervenção. Na fase de Licença de Instalação, por sua vez, ocorre o refinamento e a consolidação das informações, a partir do maior detalhamento

dos projetos, dos levantamentos ambientais e da delimitação das áreas efetivamente necessárias à implantação do empreendimento.

Ressalta-se que conforme o Decreto Estadual nº 47.749, no Art. 48. "Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. "com base nisto o valor de compensação de estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica é 84,69 ha x 2 ficando 169,38 ha.

2.2 Condicionante 3 - Apresentar proposta de compensação por intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto Estadual no 47.749/19 ou norma que sucedê-la.

- **Auto de Infração** - Complementar a proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente, apresentando a localização exata das áreas propostas, área efetivamente destinada à compensação, eventual inserção em unidade de conservação, situação de regularização fundiária, localização na mesma bacia ou sub-bacia e demonstração de que a área é suficiente para atender à compensação exigida.
- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Conforme apresentado no documento intitulado "Proposta de Compensação Ambiental – Área de Preservação Permanente (APP)" (**Figura *1*. Mapa da Interferência da APP.Figura 1**), a Minas PCH S.A. optou por adotar a modalidade de compensação ambiental mediante regularização fundiária, a ser efetivada por meio da aquisição de imóveis rurais destinados à conservação, atendendo ao Art. 75, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Para viabilizar o atendimento à compensação ambiental, foram iniciados levantamentos e análises de áreas potencialmente elegíveis, considerando sua localização, características ambientais, situação fundiária e compatibilidade com os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Até o presente momento, foram identificados dois imóveis rurais, registrados sob as **matrículas nº 20.057 e nº 16.744**, cujas informações preliminares são apresentadas a seguir:

IDENTIFICAÇÃO	CAR	ÁREA PROPOSTA
Matrícula nº 20.057	MG-3147204-BA4C.4EC1.3626.4F30.89F5.2154.EDCF.D0A7	8,10 ha
Matrícula nº 16.744	MG-3147204-ADD6.DE1F.F70D.43DD.B638.1E8D.083E.8399	10,70 ha
TOTAL PROSPECTADO	-	**18,80 ha**

As áreas prospectadas encontram-se, conforme informações preliminares, na região do rio Sapucaí, integrante da bacia hidrográfica do rio Grande, pertencente à Região Hidrográfica do Paraná, em localização próxima à **Área de Preservação Permanente do futuro reservatório da PCH Balsa da Cachoeira**, o que garantirá a conectividade ecológica do ambiente. Destaca-se que as áreas previamente selecionadas estão caracterizadas por formações vegetais naturais (Floresta Estacional Semidecidual) e pequenos fragmentos com pastagem de árvores isoladas no qual será adotado a medidas de compensação para que essa área seja totalmente estabelecida como vegetação natural.

A avaliação da elegibilidade dessas áreas considera sua inserção hidrográfica, as características da cobertura vegetal, a eventual sobreposição ou proximidade com Unidades de Conservação e a situação jurídico-fundiária dos imóveis. A confirmação dessas condições dependerá da conclusão das consultas aos cadastros ambientais, documentos cartoriais e bases geoespaciais oficiais.

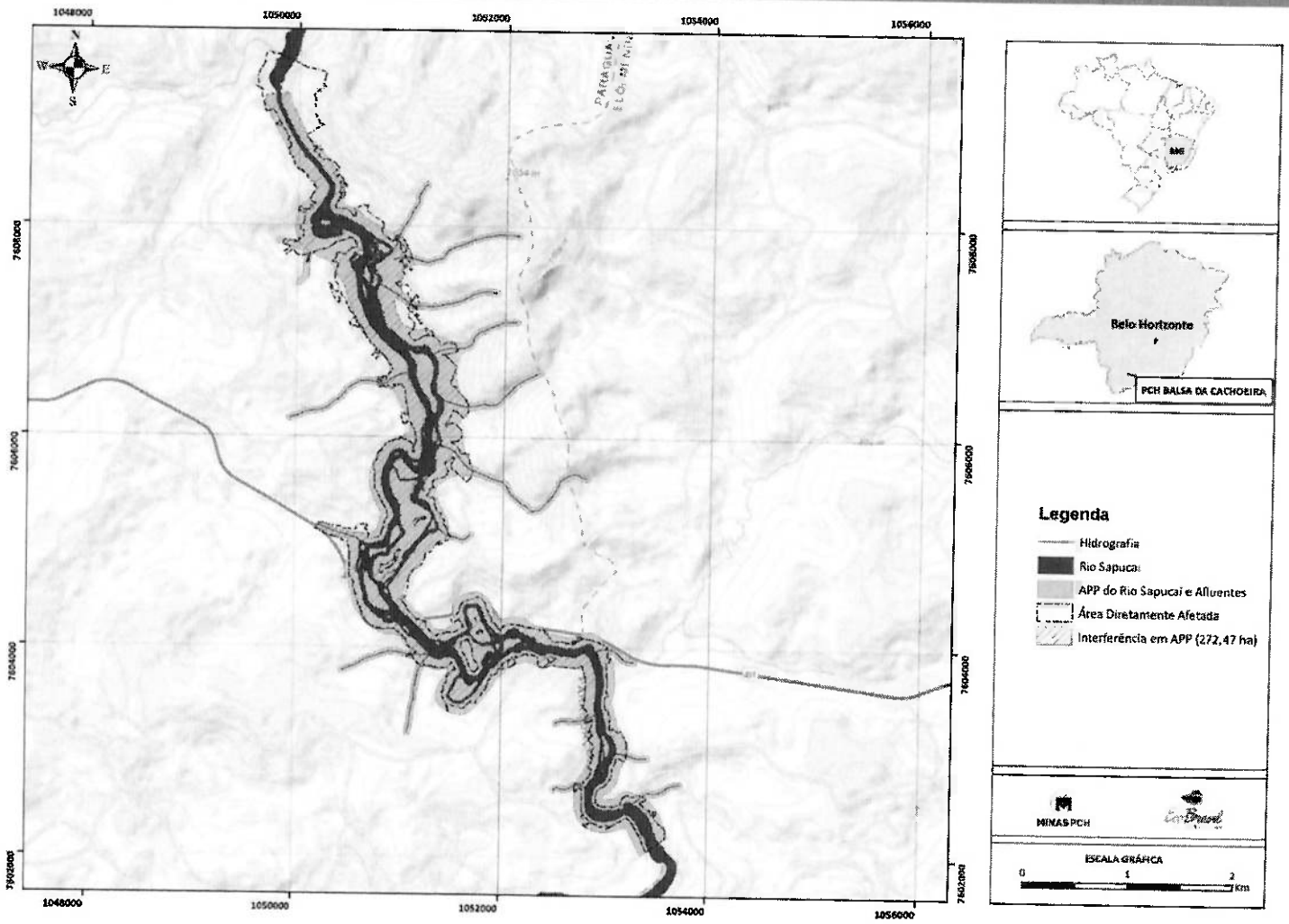


Figura 1. Mapa da Interferência da APP.

Em relação ao quantitativo necessário à compensação, apresenta-se o balanço preliminar das áreas identificadas:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área total prevista para compensação de APP	272,47
Área proposta – Matrícula nº 20.057	8,10
Área proposta – Matrícula nº 16.744	10,70
TOTAL DE ÁREAS PROSPECTADAS	**18,80**
SALDO DE COMPENSAÇÃO A COMPLEMENTAR	**253,67**

Verifica-se que as áreas atualmente prospectadas correspondem a aproximadamente 6,90% do quantitativo previsto para compensação, permanecendo um saldo de 253,67 ha a ser contemplado por áreas adicionais.

Dessa forma, a Minas PCH S.A. dará continuidade à identificação e à avaliação técnica de imóveis potencialmente aptos à compensação ambiental, priorizando áreas que atendam aos critérios de localização, relevância ecológica e regularidade fundiária estabelecidos pela legislação aplicável.

A proposta será complementada com a caracterização ambiental e fundiária das áreas selecionadas, acompanhada de documentação comprobatória e representação cartográfica, visando demonstrar sua elegibilidade e a suficiência territorial para o atendimento integral da obrigação compensatória.

A efetivação dos procedimentos de aquisição e regularização fundiária observará as etapas administrativas e os requisitos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, bem como as ações e cronograma apresentados no âmbito do **Programa de Negociação e Indenização.**

2.3 Condicionante 4 - Para as espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, identificadas no inventário florestal, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à *conservação in situ* das espécies, conforme decreto 47.749/19 ou norma que sucedê-la.

- **Auto de infração** - Complementar o laudo técnico referente às espécies da flora ameaçadas de extinção, de forma a demonstrar, para a situação atual do empreendimento, que a supressão não agravará o risco à conservação das espécies identificadas. Deverão ser consideradas informações sobre a quantidade e localização dos indivíduos, sua relação com o polígono de supressão, representatividade populacional, fragmentos remanescentes, manutenção da população local e conectividade dos habitats, especialmente diante do aumento da área de supressão de 61,49 ha para 82,0097 ha sem realização de novo inventário florestal.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Os aspectos relacionados a conservação de espécies estão diretamente associados a manutenção de seu habitat natural, sua densidade populacional e distribuição espacial. Gaston (1991) reconhece dois conceitos associados a distribuição geográfica: área de ocupação e extensão de ocorrência. A área de ocupação de uma espécie é um conjunto de localidades onde ela foi registrada, seja mediante a coleta de espécimes ou de observações. Em contraste, a extensão de ocorrência é uma predição sobre a área potencial de distribuição da espécie.

Considerando os aspectos acima mencionados, apresenta-se não somente as espécies da flora identificadas como ameaçadas de extinção na área de estudo, bem como a estimativa populacional e potencial distribuição na área de estudo.

Segundo o inventário florestal realizado e tendo como referência o estudo fitossociológico como parte integrante do trabalho de campo que foi desenvolvido por meio de amostragem estratificada, tem-se a estimativa das espécies identificadas, utilizando-se como critério a densidade absoluta de cada uma delas, no qual foi

extrapolada para a área total de supressão com o valor de 84,69 ha conforme apresentado no Inventário Florestal. Ressalta-se apenas que para as espécies identificadas no CAI (Corte de Árvores Isoladas), o quantitativo de espécies foi determinado por meio de censo e não por amostragem, no qual foram levantados todos os indivíduos diretamente afetados. Assim, apresenta-se na Figura 2 as espécies identificadas, sua localização geográfica, a estimativa para a área total de supressão e a conexão dos fragmentos com o entorno e no **Anexo 1** o Laudo Técnico de Flora atualizado.

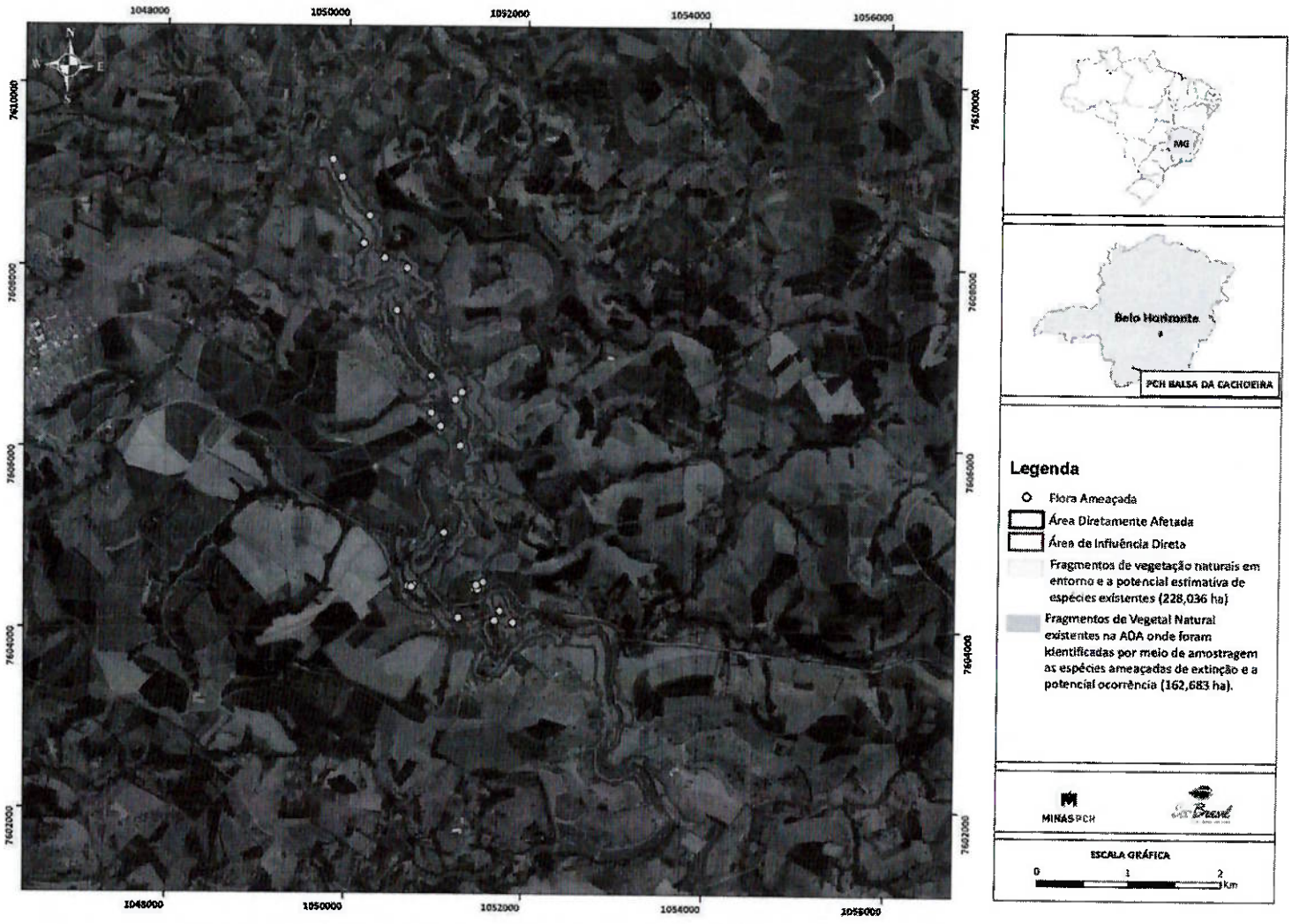


Figura 2. Mapa de pontos da flora ameaçada e fragmentos de vegetação natural em entorno.

2.4 Condicionante 5 - Apresentar proposta de compensação ambiental devido ao corte de espécies da flora ameaçadas de extinção, apontadas no inventário florestal, conforme decreto 47.749/19 ou norma que sucedê-la.

- **Auto de Infração** - Apresentar os memoriais de cálculo referentes aos 508 indivíduos estimados de *Cedrela fissilis* e 508 indivíduos de *Tabebuia* spp., esclarecendo a metodologia e a base utilizada para a estimativa, bem como se os quantitativos correspondem à população estimada na área amostrada, na ADA ou aos indivíduos sujeitos à supressão autorizada, de modo a demonstrar a adequação do quantitativo de 7.715 mudas proposto para a compensação.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

Inicialmente, esclarece-se que a proposta de compensação ambiental foi fundamentada nos levantamentos florísticos e fitossociológicos realizados na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, contemplando como referência a intervenção ambiental: supressão de vegetação nativa em fragmentos florestais.

Supressão de vegetação nativa em fragmentos florestais

Para a caracterização da vegetação nativa, foi adotada a metodologia de amostragem casual simples com pós-estratificação, mediante a instalação de 16 unidades amostrais de 300 m², totalizando 0,48 ha de área inventariada, distribuídas em quatro estratos de vegetação.

Considerando a natureza amostral do levantamento, os indivíduos registrados nas parcelas constituem a base para a estimativa da população arbórea existente na área de intervenção. Dessa forma, o dimensionamento da compensação ambiental considera a população estimada a partir dos dados amostrais, mediante extrapolação para a área correspondente, e não exclusivamente o número de indivíduos diretamente identificados nas parcelas.

Nesse contexto, os quantitativos estimados para *Cedrela fissilis* e *Tabebuia* spp. foram utilizados como referência para o dimensionamento da proposta compensatória, considerando a densidade estimada das espécies e a aplicação dos critérios de compensação previstos na legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a utilização de estimativas populacionais constitui procedimento técnico associado aos inventários florestais por amostragem, permitindo avaliar quantitativamente os impactos da supressão sobre as espécies identificadas.

Conforme apresentado no Capítulo 6.2 do Inventário Florestal, especificamente no item 6.2.2 – Estrutura Horizontal, o levantamento realizado por meio de amostragem identificou 3 indivíduos em uma área amostral de 0,48 ha. Com base nos resultados do estudo fitossociológico, foi realizada a projeção do número de indivíduos por hectare, utilizando-se o parâmetro de Densidade Absoluta (DA), obtendo-se, para as espécies *Cedrela fissilis* e *Tabebuia* spp., o valor estimado de 6,25 indivíduos/ha.

Para fins de dimensionamento da compensação ambiental, adotou-se a densidade arredondada de 6 indivíduos/ha, considerando a necessidade de expressar os quantitativos estimados em números inteiros de indivíduos arbóreos, critério efetivamente adotado no cálculo original. Dessa forma, tomando-se como referência a área de **supressão prevista de 84,69 ha**, obteve-se a estimativa de 508 indivíduos para cada uma das espécies mencionadas, quantitativo utilizado como base para o cálculo da compensação ambiental proposta.

2.5 Condicionante 6 - Para as espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, identificadas no estudo, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste que os impactos da supressão da vegetação nativa e da implantação do empreendimento não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies ameaçadas da fauna, conforme decreto 47.749/19 ou norma que sucedê-la.

- **Auto de Infração** - Complementar o laudo técnico referente às espécies da fauna ameaçadas de extinção, considerando a necessidade de atualização das informações utilizadas e a atual configuração da intervenção. Deverão ser esclarecidos os ambientes efetivamente utilizados pelas espécies que serão suprimidos ou inundados, a existência de ambientes semelhantes no entorno, a possibilidade de deslocamento para áreas adjacentes, a conectividade dos habitats, os possíveis efeitos da fragmentação e as medidas específicas para cada espécie.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental -** Tendo como referência o Laudo Técnico de Espécies Ameaçadas da Fauna, considerando a configuração espacial da Área Diretamente Afetada (ADA), os registros de ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e a distribuição dos remanescentes de vegetação nativa na área de influência do empreendimento, analisou-se os seguintes aspectos: **Ambientes utilizados pelas espécies e sujeitos à supressão ou inundação, Existência de ambientes semelhantes no entorno, Possibilidade de deslocamento para áreas**

adjacentes, Conectividade dos habitats e possíveis efeitos da fragmentação e Medidas de conservação e acompanhamento.

A análise foi fundamentada nos levantamentos de fauna realizados, na caracterização dos ambientes naturais e na avaliação espacial dos fragmentos de vegetação existentes na ADA e em seu entorno, conforme apresentado no mapa constante do **Anexo 2**.

Ambientes utilizados pelas espécies e sujeitos à supressão ou inundação

A avaliação espacial dos registros de ocorrência das espécies ameaçadas, associada à delimitação da ADA e à distribuição dos fragmentos de vegetação nativa, permitiu identificar ambientes potencialmente utilizados pela fauna que poderão sofrer interferências decorrentes da supressão vegetal e da formação do reservatório.

Conforme demonstrado no **Anexo 2,** parte dos remanescentes de vegetação nativa está inserida nos limites da ADA, especialmente ao longo do corredor associado ao curso d'água, constituindo ambientes potencialmente utilizados pela fauna para abrigo, alimentação, reprodução e deslocamento.

Ressalta-se que os registros de ocorrência apresentados no mapa representam pontos de identificação das espécies durante os levantamentos, não correspondendo necessariamente à totalidade das áreas utilizadas pelos indivíduos.

Existência de ambientes semelhantes no entorno

A análise da cobertura vegetal demonstra a presença de remanescentes de vegetação nativa distribuídos no entorno da ADA, inclusive em áreas adjacentes aos fragmentos sujeitos à intervenção.

Esses remanescentes apresentam potencial para oferecer condições ambientais semelhantes às áreas afetadas, podendo desempenhar funções de abrigo, alimentação e deslocamento da fauna.

Destaca-se que a existência desses ambientes representa uma possibilidade de manutenção de habitats no entorno do empreendimento, devendo sua adequabilidade para cada espécie considerar as características ecológicas, os requisitos de habitat e as condições de conservação dos fragmentos.

Possibilidade de deslocamento para áreas adjacentes

A distribuição espacial dos remanescentes de vegetação nativa, conforme apresentada no **Anexo 1**, indica a existência de áreas adjacentes que poderão favorecer o deslocamento de indivíduos da fauna durante as atividades de implantação do empreendimento.

Observa-se a presença de fragmentos de vegetação ao longo do curso d'água e em áreas próximas aos limites da ADA, os quais poderão contribuir para a manutenção da conectividade funcional entre habitats, especialmente para espécies com capacidade de deslocamento entre fragmentos.

Entretanto, a possibilidade efetiva de deslocamento dependerá das características ecológicas de cada espécie, da continuidade da cobertura vegetal e da existência de eventuais barreiras físicas ou ambientais.

Durante as atividades de supressão vegetal, deverão ser adotadas as medidas previstas nos programas ambientais de conservação e manejo da fauna, incluindo o acompanhamento das frentes de intervenção, o direcionamento gradual da fauna para áreas não afetadas, quando tecnicamente adequado, e a execução de procedimentos de afugentamento, resgate e destinação dos indivíduos, conforme a necessidade e as autorizações pertinentes.

Conectividade dos habitats e possíveis efeitos da fragmentação

A análise espacial evidencia a existência de remanescentes de vegetação nativa no interior e no entorno da ADA, com diferentes níveis de continuidade e proximidade entre os fragmentos.

A supressão vegetal e a formação do reservatório poderão ocasionar redução de habitats disponíveis, alterações na conectividade entre remanescentes e formação de barreiras ao deslocamento de determinadas espécies, especialmente aquelas mais dependentes de ambientes florestais.

Dessa forma, as ações de conservação da fauna deverão priorizar a redução dos impactos sobre os habitats remanescentes, a manutenção das conexões ecológicas existentes (APP do Reservatório, Compensações florestais), quando possível, e o acompanhamento das espécies ameaçadas durante a implantação e operação do empreendimento.

Medidas de conservação e acompanhamento

As medidas de prevenção, mitigação e monitoramento dos impactos sobre as espécies ameaçadas serão executadas no âmbito **do Programa de Conservação da Fauna Terrestre** previstos para o empreendimento, contemplando as particularidades ecológicas das espécies registradas.

Eventuais levantamentos complementares necessários à avaliação da utilização dos habitats, conectividade e resposta das espécies às intervenções serão realizados no âmbito dos programas ambientais previstos para as fases de implantação e operação, observadas as exigências do órgão ambiental.

O **Laudo Técnico Fauna Ameaçada** atualizado conforme o **Anexo 3**, acompanhado do mapa de distribuição dos registros de fauna ameaçada e dos remanescentes de vegetação nativa, integra a documentação apresentada para atendimento à presente condicionante.

2.6 **Condicionante 7 - Apresentar programa de monitoramento de fauna. O programa deverá ser elaborado conforme termos de referência disponíveis no site da SEMAD e atender a Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 2.749/2019. As espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção que foram identificadas nos estudos deverão ser contempladas no Programa de Monitoramento de Fauna. Esse programa deve conter proposta de execução de ações de afugentamento resgate, salvamento e destinação dos animais. E obrigatoriamente deve contemplar as espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais que foram identificadas nos estudos.**

- **Auto de Infração** - Adequar e detalhar o Programa de Monitoramento de Fauna, contemplando a separação entre as atividades de monitoramento e resgate, o acompanhamento específico das espécies ameaçadas registradas, a justificativa dos pontos amostrais e a revisão da distribuição desses pontos, especialmente em relação à ADA para a fauna terrestre. O programa deverá ainda apresentar maior detalhamento quanto ao período de monitoramento e estar relacionado aos impactos decorrentes das atividades de implantação e operação do empreendimento.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental –** Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização

ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

Foi elaborado o **Programa de Conservação da Fauna Terrestre**, no qual contempla as ações de monitoramento da fauna, indicando as medidas mitigadoras e compensatórias propostas para a conservação das espécies da fauna silvestre terrestre de interesse conservacionista foram individualizadas considerando os registros de ocorrência apresentados no Laudo Técnico de Espécies Ameaçadas da Fauna, as características ecológicas de cada espécie, os habitats potencialmente afetados e os impactos associados à supressão vegetal, à formação do reservatório e à operação da PCH Balsa da Cachoeira.

As ações propostas estão vinculadas aos **Programas de Conservação da Fauna Terrestre, de Resgate e Salvamento de Fauna e de Monitoramento de Lontras**, buscando prevenir e minimizar os impactos sobre as espécies registradas e contribuir para a manutenção das condições de conservação *in situ*.

2.7 Condicionante 8 - Apresentar proposta de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o disposto no §2º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

- **Auto de Infração** - Complementar a proposta de medidas compensatórias e mitigadoras destinadas à conservação das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, apresentando, de forma individualizada, a relação entre

espécies ameaçadas, impactos previstos, habitats afetados, medidas mitigadoras e eventuais medidas compensatórias específicas. Deverá também ser esclarecido se as medidas propostas foram dimensionadas considerando a área de intervenção atualmente requerida, de 84,70 ha, ou a área de 64,18 ha considerada anteriormente.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

Considerando que houve um ajuste/refinamento da área de supressão prevista para a PCH Balsa da Cachoeira, todos os produtos desenvolvidos no âmbito deste processo de licenciamento (LI+LO) atenderam às expectativas da nova área de intervenção. Informa-se que foram realizadas adequações no **Programa de Conservação da Fauna Terrestre** (PCFT), contemplando o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, a avaliação dos habitats sujeitos à intervenção, a conectividade dos ambientes e as medidas de mitigação dos impactos associados à supressão vegetal e à formação do reservatório.

Ressalta-se que o empreendimento se encontra em fase de solicitação da Licença de Instalação (LI), sendo que as medidas ambientais propostas serão obrigatoriamente incorporadas às atividades de implantação, observando os cronogramas e procedimentos estabelecidos nos programas ambientais.

A necessidade de medidas compensatórias específicas será avaliada em função dos impactos residuais identificados, considerando a extensão das intervenções, a relevância dos habitats afetados e os requisitos ecológicos de cada espécie, conforme a Tabela 1, apresenta espécies ameaçadas e as medidas mitigadoras propostas.

Tabela 1. Espécies ameaçadas identificadas da Fauna Terrestre no empreendimento PCH Balsa da Cachoeira.

Espécie / registro	Habitats e impactos potenciais	Medidas mitigadoras específicas propostas	Medidas compensatórias potenciais
Curió (*Sporophila angolensis*) – FT03 / ADA	Vegetação secundária, bordas e ambientes arbustivos. Perda de abrigo, alimentação e reprodução; perturbação durante supressão.	Vistoria de ninhos; evitar supressão com ninhos ativos até conclusão do ciclo reprodutivo; supressão progressiva; monitoramento em remanescentes.	Recuperação de vegetação nativa com recursos alimentares e abrigo, em áreas adequadas, se necessária para compensar impactos residuais.
Cabeça-seca (*Mycteria americana*) – FT03 / ADA	Ambientes aquáticos, margens e áreas alagáveis. Alteração de áreas de alimentação, perturbação e recursos aquáticos.	Vistorias nas margens; proteção de locais de alimentação e eventual nidificação; acompanhamento do enchimento; monitoramento de áreas úmidas.	Conservação ou recuperação de ambientes úmidos e vegetação ripária, se demonstrada perda residual relevante.
Campainha-azul (*Porphyrospiza caerulescens*) – FT12 / AII	Ambientes abertos do Cerrado, vegetação herbácea e áreas pedregosas. Possível perda indireta e alteração de habitat.	Preservação de formações campestres; controle da circulação de máquinas; monitoramento em áreas abertas do entorno.	Conservação ou recuperação de formações campestres equivalentes, caso haja impacto residual comprovado.
Lontra (*Lontra longicaudis*) – FT01 / ADA	Rio Sapucaí, margens vegetadas e possíveis abrigos. Alteração de ambiente aquático, perda de tocas e perturbação.	Busca de tocas e vestígios; proteção de abrigos; acompanhamento especializado nas margens e no enchimento; monitoramento de lontras e qualidade da água.	Recuperação de vegetação ciliar e proteção de trechos ripários prioritários, conforme avaliação dos impactos residuais.
Macaco-prego (*Sapajus nigritus*) – FT11 / AID	Fragmentos florestais e conexões entre copas. Fragmentação e perda de recursos e conectividade.	Preservação de conexões; vistoria prévia de árvores; supressão progressiva; acompanhamento de grupos e rotas de deslocamento.	Restauração de conexões florestais estratégicas, se identificada perda residual de conectividade.

Espécie / registro	Habitats e impactos potenciais	Medidas mitigadoras específicas propostas	Medidas compensatórias potenciais
Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) – FT10 / AID	Campos e ambientes savânicos. Perturbação, atropelamentos e restrição de deslocamento.	Controle de velocidade; sinalização; restrição de circulação fora de acessos; monitoramento de deslocamentos e atropelamentos.	Conservação de áreas abertas nativas e conexões ecológicas, se houver impactos residuais relevantes.
Jaguatirica (*Leopardus pardalis*) – FT12 / AII	Fragmentos, bordas e rotas de deslocamento. Fragmentação, perturbação, atropelamento e alteração de presas.	Preservação de corredores; controle de velocidade; redução de perturbações em locais sensíveis; armadilhas fotográficas.	Recuperação de corredores e proteção de fragmentos estratégicos, quando necessária para compensar perdas residuais.
Coelho-do-mato (*Sylvilagus brasiliensis*) – FT12 / AII	Bordas florestais, vegetação arbustiva e margens. Perda de abrigo, mortalidade na supressão e fragmentação.	Vistoria de abrigos; supressão progressiva; busca e salvamento autorizado quando necessário; manutenção de cobertura vegetal.	Recuperação de vegetação arbustiva e bordas nativas adequadas, se comprovada perda residual.

O empreendedor compromete-se a assegurar a execução das ações de acompanhamento, afugentamento e resgate da fauna, quando aplicáveis, bem como o monitoramento dos ambientes remanescentes e a adoção de medidas corretivas, caso sejam identificados impactos adicionais sobre as espécies ameaçadas.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso com a conservação da fauna silvestre e com a implementação das medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

2.8 Condicionante 9 - Apresentar cronograma de execução das atividades do empreendimento que visem minimizar as intervenções e/ou início das obras do empreendimento nos meses identificados como relevantes para a reprodução das espécies da ictiofauna.

- **Auto de Infração** - Complementar o cronograma de execução das atividades do empreendimento, demonstrando a compatibilidade de todas as atividades potencialmente impactantes sobre a ictiofauna com os períodos reprodutivos identificados, não se restringindo às atividades de início das obras, desvio do rio e enchimento do reservatório.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental -** Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

Esclarece-se que o cronograma de execução das atividades da PCH Balsa da Cachoeira foi apresentado anteriormente, contemplando as etapas previstas para a implantação do empreendimento.

Ressalta-se que, além das atividades de início das obras, desvio do Rio Sapucaí e enchimento do reservatório, foram consideradas outras intervenções construtivas com potencial de interferência direta ou indireta sobre a ictiofauna, incluindo supressão de vegetação, terraplenagem, movimentação de solo, escavações, implantação de acessos, construção de ensecadeiras, execução das estruturas hidráulicas (vertedouro) e enchimento do reservatório.

Considerando que essas atividades apresentam diferentes níveis de interferência sobre os ambientes aquáticos e que tendo como referência o cronograma construtivo

do empreendimento, identificou-se que não há potenciais impactos sobre a ictiofauna no período reprodutivo (11 – 13 e 21 – 24, vide cronograma) para as atividades de supressão vegetação, terraplenagem, movimentação de solo, escavações, implantação de acessos, construção de ensecadeiras, exceto na execução das atividades de implantação das estruturas hidráulicas e enchimento do reservatório, na Tabela 2 apresenta a matriz de avalição de potencias impactos.

Destaca-se que nem todas as atividades construtivas implicam necessariamente restrições temporais de execução, uma vez que determinados impactos podem ser minimizados mediante a adoção de medidas de controle ambiental. Entretanto, as intervenções diretamente relacionadas à alteração do regime hídrico, à conectividade aquática e à modificação de habitats reprodutivos deverão receber atenção prioritária.

Dessa forma, mantém-se o cronograma de implantação anteriormente apresentado e em Anexo 3 sendo a presente complementação destinada a demonstrar a avaliação das demais atividades potencialmente impactantes sobre a ictiofauna e as medidas ambientais previstas para minimizar suas interferências.

Tabela 2. Matriz de avaliação dos potenciais impactos sobre a ictiofauna

Atividade	Potenciais impactos sobre a ictiofauna	Compatibilidade com o período reprodutivo e medidas mitigadoras
Implantação das estruturas hidráulicas	Alteração localizada da qualidade da água e possível aporte de resíduos.	Execução condicionada ao controle de efluentes, resíduos e sedimentos, especialmente em intervenções próximas à água.
Enchimento do reservatório	Alteração dos habitats aquáticos, risco de aprisionamento e interferência na reprodução.	Priorizar execução fora do período reprodutivo, com controle das condições hidráulicas e monitoramento da ictiofauna.

2.9 Condicionante 10 - Adequação / correção do programa de aquisição de terras bem como a atualização do levantamento fundiário (folhas 1 e 2) apresentados no Volume VI – Caderno de Desenhos – do EIA, conforme item 3.13. Socioeconomia.

- **Auto de Infração** - Apresentar a adequação do Programa de Aquisição de Terras à configuração atual da ADA e da APP do reservatório, complementando o levantamento fundiário com a identificação, para cada imóvel, da propriedade, matrícula, CAR, área total, área atingida, percentual da área comprometida, benfeitorias atingidas e demais informações relacionadas à aquisição, indenização e relocação, bem como a consolidação das respectivas certidões imobiliárias.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental -** Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

Em atendimento ao apontamento referente à Condicionante nº 10, esclarece-se que, em momento anterior, foi apresentada, no item 10 do Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais, a atualização do levantamento fundiário, contemplando a identificação dos proprietários, matrículas imobiliárias e registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ressalta-se que o empreendimento se encontra em fase de solicitação da Licença de Instalação (LI), sendo que os procedimentos de aquisição, indenização e eventual relocação serão conduzidos conforme a configuração atualizada das áreas de intervenção e as diretrizes do Programa de Aquisição de Terras.

2.10 Condicionante 11 - Apresentar levantamento atualizado de todos os direitos minerários dentro da ADA do empreendimento e proposta de medida compensatória para os mesmos.

- **Auto de Infração -** Complementar a documentação referente aos direitos minerários incidentes na ADA, considerando o levantamento atualizado que identificou 11 processos minerários, e apresentar a respectiva proposta de medida compensatória para os títulos que possuam potencial de gerar compensação ou indenização, ou justificar tecnicamente a não aplicação da medida.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

No estudos apresentados e realizados no ano de 2025, foi realizado uma consulta no site (https://geo.anm.gov.br/portal/apps/experiencebuilder/experience/?id=02777004998c4c608ae24a15c7f67f13) (ANM, 2025 e 2026) e atualmente foi realizada uma nova verificação conforme apresentado na Tabela 3, onde não foram identificadas novos processos minerários.

A partir do levantamento dos direitos minerários junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), foram identificados 11 processos minerários incidentes na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, em diferentes fases processuais e relacionados a distintas substâncias minerais, permanecendo a mesma situação em que foi apresentada no documento Direitos Minerários, no qual atente a condicionante nº 11 Conforme apresentado na Tabela 1, foi realizado o levantamento atualizado dos direitos minerários incidentes na Área Diretamente Afetada (ADA) da PCH Balsa da Cachoeira, mediante consulta à Agência Nacional de Mineração (ANM), sendo identificados 11 registros de processos minerários, em diferentes fases processuais e relacionados a distintas substâncias minerais.

Ressalta-se que as informações apresentadas permanecem compatíveis com o levantamento anteriormente disponibilizado no documento Direitos Minerários, elaborado para atendimento à Condicionante nº 11.

Tabela 3. Processos minerários presentes na ADA do empreendimento.

PROCESSO ANM	SUBSTÂNCIA	FASE DO PROCESSO ANM	ÁREA (HA)
831480/1997	Areia	Licenciamento (lavra)	7,50
832435/2006	Areia	Direito de requerer a lavra	201,91
	Argila		
833180/2011	Areia	Autorização de pesquisa	37,29
831431/2014	Granito	Autorização de pesquisa	544,16
830298/2022	Minério de ouro	Requerimento de pesquisa	50,00
300744/2023	Dado não cadastrado	Disponibilidade	126,36
832422/2024	Areia	Requerimento de pesquisa - Leilão	424,09
	Cascalho		
831125/2025	Areia	Requerimento de pesquisa	85,64
	Ouro		
831125/2025	Minério de ouro	Requerimento de pesquisa	465,74
830946/1991	Areia	Licenciamento (lavra)	50,00
831987/2013	Areia	Licenciamento (lavra)	37,29

Fonte: ANM (2026).

Quanto às medidas compensatórias, esclarece-se que o Programa de Negociação e Indenização (PNI) estabelece diretrizes e critérios técnicos para avaliação dos direitos minerários potencialmente afetados pela implantação do empreendimento, considerando a situação processual junto à ANM, a natureza do bem mineral, a extensão da interferência e a existência de direitos regularmente constituídos.

Nesse sentido, o empreendedor compromete-se a realizar a avaliação individualizada dos processos minerários identificados, verificando a efetiva interferência das estruturas do empreendimento e da formação do reservatório sobre as atividades minerárias, bem como a necessidade de adoção de medidas compensatórias ou indenizatórias. A depender do status do processo quanto aos títulos plenamente constituídos (pesquisa - concessão de lavra) serão definidas e apresentadas as medidas compensatórias (que reflete na indenização financeira).

Para os processos em que for constatada a existência de direitos passíveis de compensação ou indenização, serão elaboradas as respectivas propostas, considerando a natureza dos direitos envolvidos e os impactos efetivamente identificados. Nos casos em que não for caracterizada a necessidade de compensação, será apresentada

justificativa técnica fundamentada na situação processual e nas informações disponibilizadas pela ANM.

Considerando que a PCH Balsa da Cachoeira se encontra em fase de solicitação da Licença de Instalação (LI), o detalhamento das medidas aplicáveis será desenvolvido no âmbito do PNI, observando as etapas de implantação do empreendimento e os procedimentos administrativos pertinentes, de modo a assegurar o tratamento adequado das eventuais interferências sobre os direitos minerários.

2.11 Condicionante 14 - Apresentar mapa de uso do solo da ADA com delimitação da APP atual do Rio Sapucaí, conforme item 4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

- **Auto de Infração** - Complementar o mapa de uso e ocupação do solo da ADA, com a adequada delimitação e quantificação da APP do Rio Sapucaí, apresentando a largura do rio em cada trecho, pontos de medição, critérios utilizados para delimitação da APP, fundamento legal aplicado, área total de APP inserida na ADA, áreas de APP com e sem vegetação nativa, área de intervenção em APP e área de supressão de vegetação nativa em APP.
- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Conforme já mencionado o projeto de engenharia não apresentou alterações quanto a sua concepção inicial permanecendo o mesmo dimensionamento apresentando na fase de licenciamento Prévio, permanecendo igualmente para fase de licenciamento de Instalação e Operação que por consequência não resultou em alterações na ADA e AID da PCH Balsa da Cachoeira.

A delimitação das APPs foi realizada com base nos critérios estabelecidos pelo art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.651/2012, considerando as características e as larguras dos cursos d'água identificados na área de estudo. Foram adotadas faixas de proteção de 30 metros para os cursos d'água com largura inferior a 10 metros e de 100 metros para os trechos com largura entre 50 e 200 metros, (Tabela 4).

Conforme o mapa do uso e ocupação do solo da Área Diretamente Afetada (ADA) da PCH Balsa da Cachoeira, contemplando a delimitação e a quantificação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) do Rio Sapucaí, bem como a identificação das classes de uso e cobertura vegetal e das áreas de intervenção.

O mapa apresenta a espacialização das APPs, da hidrografia, dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de Reserva Legal e das diferentes classes de uso e cobertura do solo, permitindo identificar as áreas de interferência do empreendimento.

Tabela 4. Descrição de interferência da APP do Rio Sapucaí.

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Interferência em APP	272,46
Interferência em APP **com** vegetação nativa	83,06
Interferência em APP **sem** vegetação nativa	189,41
Interferência de Reserva Legal	77,30

Dessa forma, o mapa (Figura 3) atualização permite visualizar a distribuição das APPs e quantificar as áreas de interferência, diferenciando aquelas com e sem cobertura vegetal nativa.

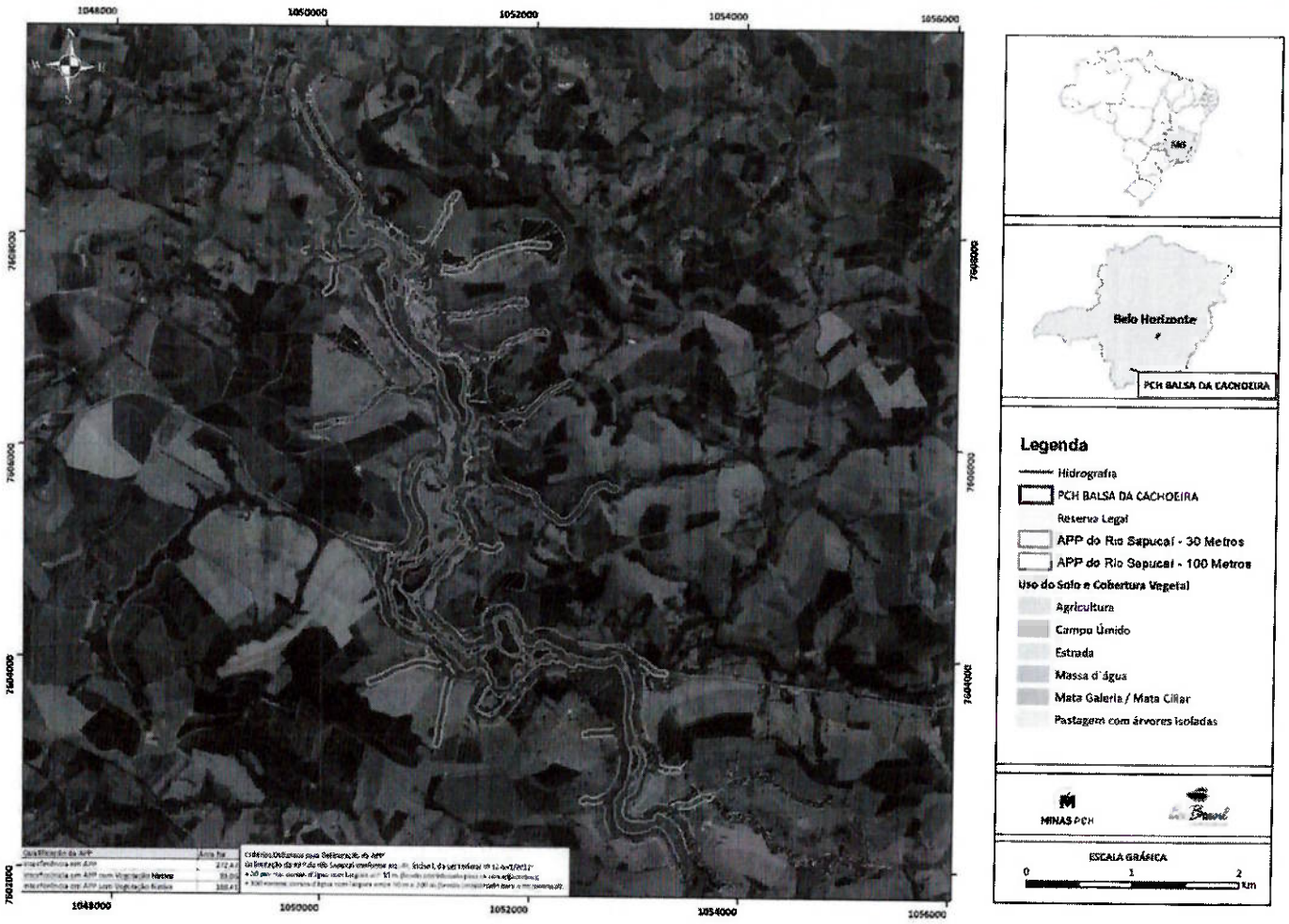


Figura 3. Mapa da Reserva Legal e da Area de Preservação Permanente da PCH Balsa da Cachoeira.

2.12 Condicionante 15 - Apresentar proposta referente à largura da APP do reservatório, conforme item 4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente deste parecer.

- **Auto de Infração -** Apresentar a proposta referente à largura da APP do reservatório, esclarecendo quais larguras foram adotadas e em quais trechos, os critérios utilizados para sua definição, os trechos situados em área rural ou urbana, a consideração das áreas consolidadas, a base cartográfica utilizada e a cota considerada para o futuro reservatório.
- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental –** Destaca-se que o projeto não houve alteração, com isso o mapa apresentado na etapa anterior permanece o mesmo, porém esclarecemos a metodologia adotada para a proposta da APP flexível.

A proposta da APP a ser formada considerou que o mínimo é 30 metros e o máximo é 100 metros, conforme artigos 22 e 23 da Lei Estadual 20.922/2013. A adequação da nova proposta da APP considerou o dispositivo legal disposto no decreto nº 47.749/2019 referente a Áreas Consolidadas, tendo como referencial o artigo 2, inciso I da Lei nº 20.922/2013, que define área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A metodologia adotada para a proposição da Área de Preservação Permanente (APP) do futuro reservatório da PCH Balsa da Cachoeira fundamentou-se na avaliação integrada das características ambientais, territoriais e de uso e ocupação do solo, visando estabelecer faixas de proteção com larguras variáveis, compatíveis com as particularidades identificadas ao longo de suas margens.

Inicialmente, foi considerada uma faixa de análise de 100 metros no entorno do futuro reservatório, correspondente ao limite máximo de referência adotado para a delimitação da APP. Nessa área, foram realizados o levantamento e o mapeamento das classes de uso e cobertura do solo, com identificação dos remanescentes de vegetação

nativa, áreas destinadas às atividades agropecuárias, ocupações antrópicas e benfeitorias existentes, incluindo residências, barracões, estradas e acessos.

Com base nas informações levantadas, procedeu-se à avaliação das condições ambientais e de ocupação ao longo das margens do reservatório, considerando a distribuição da cobertura vegetal, a presença de áreas consolidadas e as interferências associadas às estruturas existentes.

A definição das larguras variáveis foi orientada pela necessidade de proteção dos remanescentes vegetacionais e dos ambientes associados ao reservatório, buscando compatibilizar a conservação ambiental com as condições de ocupação previamente identificadas. Como critério geral, adotou-se a largura mínima de 30 metros, podendo a faixa de APP alcançar até 100 metros, conforme as características verificadas em cada trecho.

Nos locais caracterizados pela presença de ocupações consolidadas, foram avaliadas as condições específicas de uso e ocupação do solo, considerando as disposições legais aplicáveis e a necessidade de manutenção das funções ambientais da APP.

De forma excepcional, foram identificadas interferências associadas à rodovia federal BR-491 e ao condomínio de chácaras localizado na margem esquerda do futuro reservatório, para as quais foram propostas larguras inferiores a 30 metros. Essas situações foram individualizadas na proposta cartográfica e submetidas à apreciação do órgão ambiental, responsável pela avaliação de sua admissibilidade.

A delimitação resultante encontra-se representada no **Anexo 6**, contemplando as diferentes larguras propostas e sua distribuição espacial ao longo das margens do futuro reservatório, de modo a subsidiar a análise técnica da proposta de APP flexível pelo órgão ambiental competente.

2.13 Condicionante 16 - Apresentar medidas de intervenção e de recuperação dos focos erosivos, conforme item 8.1. Processos erosivos identificados na AID e ADA deste parecer.

- **Auto de Infração** - Atualizar o Programa de Monitoramento de Processos Erosivos com base na situação atual do empreendimento, incluindo a atualização dos focos erosivos existentes e a definição de medidas específicas de intervenção e recuperação para cada foco identificado, considerando que os dados apresentados foram provenientes do EIA.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental –** Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

Durante a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), foram identificados 23 pontos associados a processos erosivos na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID), dos quais 14 focos foram considerados no Programa de Monitoramento de Processos Erosivos, conforme os levantamentos realizados à época.

Ressalta-se que a PCH Balsa da Cachoeira ainda se encontra em fase de solicitação da Licença de Instalação (LI), não tendo sido iniciadas as atividades de implantação. Dessa forma, as medidas de intervenção e recuperação previstas no programa ainda não foram executadas.

O empreendedor compromete-se, previamente ao início das obras, realizar a atualização e avaliação das condições dos focos erosivos previamente identificados, bem como a identificação de eventuais novas ocorrências, indicando as medidas específicas de controle, estabilização e recuperação necessárias, conforme as características e a criticidade de cada processo erosivo.

As ações serão planejadas e executadas de acordo com a classificação de risco e as etapas do cronograma de implantação do empreendimento, visando prevenir o agravamento dos processos erosivos e minimizar os impactos ambientais associados.

2.14 Condicionante 17 - Apresentar projeto de relocação de estradas, conforme item 8.3. Estradas e acessos deste parecer.

- **Auto de Infração** - Apresentar o Projeto Executivo de Relocação de Estradas, contemplando a identificação dos acessos que serão interrompidos ou afetados pelo empreendimento e demonstrando que as vias propostas são suficientes para atender às residências, ranchos e propriedades existentes na área afetada.
- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Reforçando o que já foi mencionado ao longo deste atendimento destaca-se que o projeto de engenharia não apresentou alterações quanto a sua concepção inicial permanecendo o mesmo dimensionamento apresentando na fase de licenciamento Prévio, permanecendo igualmente para fase de licenciamento de Instalação e Operação que por consequência não resultou em alterações na ADA e AID da PCH Balsa da Cachoeira.

No âmbito de solicitação do processo de licenciamento da PCH Balsa da Cachoeira, foi apresentado um Programa de Gestão de Vias de Acesso (**Anexo 10**), no qual indicou todas as vias potencialmente interferidas e as realocações propostas. Sabe-se que um projeto executivo de realocação de estradas, demandam negociações específicas junto

a instituições públicas e propriedades privadas. Assim, as demandas serão particularmente tratadas quando iniciadas as obras de implantação e determinação de acordos específicos e projetos específicos e executivos para a adequação de todas as vias interferidas.

2.15 Condicionante 18 - Apresentar informações e medidas referentes ao enchimento do reservatório relacionadas à existência da balsa a jusante do empreendimento que é utilizada pelos moradores para travessia entre as margens direita e esquerda do Rio Sapucaí, conforme item 8.3. Estradas e acessos deste parecer.

- **Auto de Infração -** Complementar as informações e medidas referentes ao enchimento do reservatório e à operação da balsa a jusante do empreendimento, estabelecendo qual vazão e/ou nível d'água permitirá a operação segura da balsa, se haverá eventual interrupção de sua operação e se ocorrerão alterações temporárias ou permanentes em suas condições de funcionamento em razão da implantação e operação do empreendimento.
- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto de engenharia da PCH Balsa da Cachoeira não sofreu alterações em sua concepção original ou em seu dimensionamento, mantendo-se as características técnicas apresentadas e avaliadas durante a fase de Licenciamento Prévio (LP), as quais permanecem válidas para as etapas de Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO). Consequentemente, não houve modificações nos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento decorrentes de alterações no projeto de engenharia.

Ressalta-se, ainda, que os estudos ambientais e as avaliações técnicas apresentados para o empreendimento já consideram a área incremental de 84,69 hectares destinada à supressão vegetal, contemplando-a nas análises de caracterização ambiental, identificação e avaliação dos impactos e proposição das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Dessa forma, esclarece-se que a área de 84,69 hectares não decorre de alteração ou ampliação posterior do projeto, mas integra a base de referência considerada nos estudos ambientais da PCH Balsa da Cachoeira, mantendo-se a concepção e o dimensionamento originalmente estabelecidos para o empreendimento.

Em atendimento à Condicionante 18, esclarece-se que a localização do barramento da PCH Balsa da Cachoeira encontra-se a montante do ponto de travessia da balsa utilizada pelos moradores da região, a uma distância superior a 2 km. Essa separação espacial, associada às características hidráulicas do trecho do Rio Sapucaí, constitui um fator relevante para a avaliação das possíveis interferências decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

Destaca-se, ainda, que o ponto de travessia da balsa está localizado em trecho do Rio Sapucaí sob influência do remanso do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, caracterizado por condições de maior estabilidade dos níveis d'água. Dessa forma, considerando a localização da travessia e as condições hidráulicas existentes, não são previstas alterações significativas que possam comprometer a segurança ou a continuidade de sua operação em decorrência do empreendimento.

Conforme apresentado no documento denominado Relatório de Cumprimento de Condicionantes Ambientais, páginas 21 e 22, o enchimento do reservatório da PCH Balsa da Cachoeira será realizado de forma controlada, com previsão de duração inferior a 24 horas, mediante a adoção de procedimentos operacionais destinados à manutenção das condições hidráulicas do curso d'água a jusante.

Durante essa etapa, serão adotadas medidas de controle e acompanhamento, incluindo a manutenção da vazão remanescente, o monitoramento hidrológico, a coordenação com os responsáveis pela operação da balsa, o controle do processo de enchimento e a adoção de procedimentos de contingência, caso sejam identificadas condições que demandem ajustes operacionais.

Quanto à fase de operação, ressalta-se que a PCH Balsa da Cachoeira apresenta regime de funcionamento a fio d'água, não sendo prevista a regularização sazonal das

vazões naturais do Rio Sapucaí. Dessa forma, a operação do empreendimento será conduzida de maneira compatível com o regime hidrológico natural, sem previsão de alterações significativas nas vazões a jusante que possam comprometer as condições normais de funcionamento da balsa.

Considerando, portanto, a distância superior a 2 km entre o barramento e o ponto de travessia, a influência estabilizadora do remanso do reservatório de Furnas e as características operacionais da PCH Balsa da Cachoeira, não são previstas interrupções temporárias ou permanentes no funcionamento da balsa em decorrência do enchimento do reservatório ou da operação regular do empreendimento.

Ressalta-se que eventuais restrições ou interrupções da travessia poderão ocorrer em situações relacionadas às condições hidrológicas e meteorológicas naturais, tais como eventos de precipitação intensa, elevação excepcional dos níveis d'água ou outras circunstâncias que comprometam a segurança da navegação, não estando essas ocorrências necessariamente associadas à implantação ou operação da PCH.

Dessa forma, considerando as características técnicas e operacionais do empreendimento e as medidas de controle previstas para o enchimento do reservatório, conclui-se que não são esperadas interferências que comprometam a continuidade e as condições normais de funcionamento da balsa, permanecendo assegurada a adoção de medidas preventivas e de acompanhamento durante as etapas de implantação e operação da PCH Balsa da Cachoeira.

2.16 Condicionante 19 - Apresentar estudos atualizados da série hidrológica; das vazões referentes ao uso consultivo; do valor da Q (7,10); estudo referente à revisão e atualização do assoreamento do reservatório e revisão dos estudos referentes ao efeito de remanso, conforme apontamentos realizados no item 5 deste parecer.

- **Auto de Infração** - Apresentar os estudos hidrológicos atualizados, contemplando a atualização da série hidrológica, das vazões referentes aos usos consuntivos, do valor da Q7,10, dos estudos de assoreamento do reservatório e dos estudos referentes ao efeito de remanso, considerando dados mais recentes da estação fluviométrica de Paraguaçu (61425000).

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental –Em atendimento à Condicionante 19 e às complementações solicitadas pelo órgão ambiental, apresenta-se, no** Anexo 6**, o documento denominado** "Estudo de Otimização do Projeto Básico – Relatório de Atualização Hidrológica"**, elaborado com a finalidade de atualizar as informações hidrológicas consideradas nos estudos técnicos da PCH Balsa da Cachoeira.**

O referido relatório apresenta as atualizações realizadas a partir da revisão dos dados hidrológicos disponíveis, contemplando as variações identificadas em relação aos estudos anteriormente apresentados, de modo a subsidiar a avaliação técnica do órgão ambiental quanto às condições hidrológicas do empreendimento.

Ressalta-se que o documento apresentado possui caráter complementar, concentrando-se nas atualizações decorrentes da revisão hidrológica, sem reproduzir integralmente os estudos anteriormente desenvolvidos.

Dessa forma, encaminha-se o referido relatório para apreciação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD-MG), permanecendo o empreendedor à disposição para eventuais esclarecimentos ou complementações que venham a ser solicitados após a análise técnica do órgão ambiental.

2.17 Condicionante 20 - Apresentar projeto executivo do PEA, conforme DN COPAM Nº 214/217, alterada pela DN COPAM 238/2020, ou norma que sucedê-la bem como os apontamentos realizados no corpo deste parecer.

- **Auto de Infração** - Adequar o Programa de Educação Ambiental (PEA) aos requisitos estabelecidos pela DN COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020, e pela Instrução de Serviço nº 04/2018, mediante a realização e utilização de Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) como base para a elaboração do programa. Deverão ser adequadamente definidos os grupos sociais abrangidos, a Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA), incluindo a comunidade escolar quando aplicável, bem como as metodologias participativas, mobilização dos públicos, execução das técnicas participativas e reuniões devolutivas. Deverá ainda ser observado o caráter contínuo do PEA durante as fases de implantação e operação do empreendimento.
- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** - Esclarece-se que o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) foi elaborado com o objetivo de subsidiar a estruturação do Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela DN COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020, e pela Instrução de Serviço nº 04/2018.

O DSP contemplou a identificação dos grupos sociais, o levantamento das percepções, conhecimentos e demandas socioambientais dos públicos consultados, por meio de entrevistas, visitas técnicas e grupos focais, permitindo identificar os principais temas e questões socioambientais relevantes para o planejamento das ações educativas.

Considerando que o empreendimento se encontra em fase de solicitação da Licença de Instalação (LI), os resultados do diagnóstico constituem a base para a consolidação do Projeto Executivo do PEA, contemplando a definição da Área de Abrangência da Educação Ambiental (ABEA), dos públicos prioritários, incluindo a comunidade escolar, quando aplicável, das metodologias participativas, estratégias de

mobilização, ações educativas, cronograma e indicadores de acompanhamento e avaliação.

Quanto às reuniões devolutivas, esclarece-se que estas serão realizadas como parte do processo de consolidação participativa do PEA, visando apresentar os resultados do DSP aos grupos sociais envolvidos, possibilitar a validação e complementação das demandas identificadas e incorporar as contribuições da comunidade ao planejamento das ações educativas.

O empreendedor reafirma seu compromisso com a realização das etapas participativas previstas, bem como com a implementação contínua do Programa de Educação Ambiental durante as fases de implantação e operação do empreendimento, assegurando o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas.

Dessa forma, ressalta-se que o DSP constitui instrumento técnico e participativo fundamental para a elaboração do Projeto Executivo do PEA, sendo suas informações utilizadas para orientar as ações de educação ambiental propostas, em consonância com as características socioambientais da área de influência do empreendimento e com as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental aplicável.

Além disso, vale destacar a execução do Programa de Educação Ambiental (PEA) será estruturada em três anos, sendo dois de implantação e um de operação, porém destacasse que o DSP será atualizado conforme a periodicidade do empreendimento.

2.18 Condicionante 21 - Apresentar proposta de relocação do ponto de captação de água do município de Elói Mendes, conforme item 10 deste parecer.

- **Auto de Infração** - Apresentar a proposta de relocação do ponto de captação de água do município de Elói Mendes, localizado na ADA do empreendimento, contemplando a solução necessária para a manutenção do abastecimento público afetado pela implantação do reservatório.

- **Resposta EcoBrasil Consultoria Ambiental** – Em atendimento à Condicionante 21, esclarece-se que, durante o processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2) da PCH Balsa da Cachoeira, foi apresentado, no documento denominado *Relatório de Cumprimento de Condicionantes*.

Conforme a Resolução **ANA nº 1.295/2015 (Anexo 11),** foi identificada captação de água no Rio Sapucaí vinculada à COSÁGUA – Concessionária de Saneamento Básico Ltda., destinada ao abastecimento público do município de Paraguaçu/MG.

Nesse sentido, **antes da mobilização das obras, o empreendedor realizará contato com a concessionária responsável**, visando compreender as condições atuais de operação da captação, incluindo as vazões utilizadas, a infraestrutura existente, a capacidade de produção e a população atendida.

A partir dessas informações, será realizada avaliação técnica conjunta para verificar a necessidade de realocação ou adequação das estruturas de captação, considerando as possíveis interferências decorrentes da formação do reservatório.

Ressalta-se que a definição da solução deverá ocorrer em conjunto com a concessionária, não sendo pertinente a elaboração antecipada de um projeto específico sem o conhecimento das condições operacionais atualizadas e das necessidades do sistema de abastecimento.

O empreendedor compromete-se a concluir a avaliação e, caso necessária, executar a realocação ou adequação da captação antes do início do enchimento do reservatório, garantindo a continuidade do abastecimento público.

Dessa forma, considerando que o plano já foi apresentado e que a definição das medidas depende de alinhamento com a concessionária responsável, solicita-se ao órgão ambiental a concessão de prazo para complementação e comprovação do atendimento da condicionante, previamente ao enchimento do reservatório.

3. ANEXOS

Anexo 1. Laudo Técnico da Flora – PCH Balsa da Cachoeira.

Anexo 2. Mapa de distribuição dos registros de espécies ameaçadas da fauna.

Anexo 3. Laudo Técnico Fauna Ameaçada

Anexo 4. Programa de Conservação de Ictiofauna.

Anexo 5. Relatório de Matriculas das propriedades afetadas.

Anexo 6. Mapa da APP flexível

Anexo 7. Programa de Monitoramento de Fauna.

Anexo 8. Atualização do levantamento fundiário

Anexo 9. Mapa de Área de Preservação Permanente do Reservatório da PCH Balsa da Cachoeira

Anexo 10. Programa de Gestão de Vias de Acesso

Anexo 11. Consulta Resolução ANA nº 1.295/2015.



EcoBrasil

consultoria ambiental

T 55 62 3624 7380
C 55 62 9 9637 0623

conrado@ecobrasil.bio.br

www.ecobrasil.bio.br

UNIDADE GO – Escritório em Goiânia

SEDEX
OY913562287BR
29/10/2026 | 313 N
313 N
ORDEM: 4 - B
OPE: 84125306 | ESTAÇÃO: 101
Recebido:
Documento:

Ricardo Carneiro

AD



DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

À Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas (URFis SM)
Avenida Manuel Diniz 145, Centro Administrativo do Sul de Minas - Industrial JK, Varginha ,37062-480.

Processo SLA no 14017/2026 Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação (LI+LO)
Parecer n° 186/FEAM/URA SM - AT/2026
Processo n° 2090.01.0003016/2026-10



rcarneiroadvogados.com.br

+55 (11) 3047 1900 | +55 (31) 2512 8085

contato@rcarneiroadvogados.com.br

REMETENTE:

RICARDO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. Bernardo Guimarães, 245 - 12 andar - Funcionários,

Belo Horizonte - MG, 30140-080.